



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 10ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

14/12/2020

SEGUNDA-FEIRA

Após a 10ª Reunião da CRE

Presidente: Senador Marcos Rogério

Vice-Presidente: Senador Wellington Fagundes



Comissão de Serviços de Infraestrutura

**10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 2ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

Segunda-feira, Após a 10ª Reunião da CRE

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 68/2020 - Não Terminativo -	SENADOR WELLINGTON FAGUNDES	9
2	MSF 91/2020 - Não Terminativo -	SENADOR VANDERLAN CARDOSO	34
3	MSF 93/2020 - Não Terminativo -	SENADOR ACIR GURGACZ	88
4	MSF 96/2020 - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	112
5	MSF 97/2020 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GOMES	143
6	MSF 92/2020 - Não Terminativo -	SENADOR MARCOS ROGÉRIO	168

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes

(23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE(S)
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Eduardo Braga(MDB)(8)	AM 3303-6230	1 Marcelo Castro(MDB)(8) PI 3303-6130
Jarbas Vasconcelos(MDB)(8)	PE 3303-3522 / 3593 / 3475	2 Jader Barbalho(MDB)(8) PA 3303-9831 / 9827 / 9832
Eduardo Gomes(MDB)(8)	TO 3303-6349 / 6352	3 Luiz do Carmo(MDB)(8) GO 3303-6439 / 6440 / 6445
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(8)	PE 3303-2182	4 Rodrigo Pacheco(DEM)(7)(13)(14) MG 3303-2794 / 2795
Esperidião Amin(PP)(9)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	5 Dário Berger(MDB)(15) SC 3303-5947 / 5951
Vanderlan Cardoso(PSD)(12)	GO 3303-2092 / 2099	6 Luis Carlos Heinze(PP)(17) RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)		
Plínio Valério(PSDB)(6)	AM 3303-2833 / 2835 / 2837	1 José Serra(PSDB)(6) SP 3303-6651 / 6655
Izalci Lucas(PSDB)(10)(20)(24)(30)	DF 3303-6049 / 6050	2 VAGO(6)
Roberto Rocha(PSDB)(16)	MA 3303-1437 / 1506	3 VAGO(11)(25)
Bloco Parlamentar Senado Independente(REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
Veneziano Vital do Rêgo(PSB)(3)(23)(27)(28)	PB	1 Weverton(PDT)(3) MA 3303-4161 / 1655
Acir Gurgacz(PDT)(3)	RO 3303-3131 / 3132	2 VAGO(3)(27)
Fabiano Contarato(REDE)(3)	ES 3303-9049	3 Kátia Abreu(PP)(3) TO 3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466
Eliziane Gama(CIDADANIA)(3)	MA 3303-6741 / 6703	4 Alessandro Vieira(CIDADANIA)(3) SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)		
Jean Paul Prates(PT)(5)	RN 3303-1777 / 1884	1 Paulo Rocha(PT)(5) PA 3303-3800
Jaques Wagner(PT)(5)	BA 3303-6390 / 6391	2 Telmário Mota(PROS)(5) RR 3303-6315
VAGO		3 VAGO
PSD		
Lucas Barreto(2)(22)(26)	AP 3303-4851	1 Angelo Coronel(2) BA 3303-6103 / 6105
Carlos Viana(2)	MG 3303-3100	2 Nelsinho Trad(2) MS 3303-6767 / 6768
Irajá(2)	TO 3303-6469	3 Sérgio Petecção(2) AC 3303-6708 / 6709
Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)		
Marcos Rogério(DEM)(4)	RO 3303-6148	1 Jayme Campos(DEM)(4) MT 3303-2390 / 2384 / 2394
Wellington Fagundes(PL)(4)	MT 3303-6219 / 3778 / 6221 / 3772 / 6213 / 3775	2 Zequinha Marinho(PSC)(4) PA 3303-6623
PODEMOS		
VAGO(19)(21)		1 Oriovisto Guimarães(19) PR 3303-1635
Alvaro Dias(19)(29)	PR 3303-4059 / 4060	2 Lasier Martins(19) RS 3303-2323 / 2329

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecção, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (5) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- (6) Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- (7) Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
- (9) Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (10) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
- (11) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (12) Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
- (13) Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
- (14) Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
- (15) Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
- (16) Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).

- (17) Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
- (18) Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
- (19) Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
- (20) Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
- (21) Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
- (22) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- (23) Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
- (24) Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
- (25) Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- (26) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
- (27) Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
- (28) Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (29) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- (30) Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4607
FAX: 61 3303-3286

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 3303-3292
E-MAIL: ci@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 14 de dezembro de 2020
(segunda-feira)
Após a 10ª Reunião da CRE

PAUTA

10ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

	Indicação de autoridades
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:

1. Relatórios apresentados (14/12/2020 17:34)

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 68, DE 2020

- Não Terminativo -

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome da Senhora FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente do término do mandato de Francisval Dias Mendes em 18 de fevereiro de 2021.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Wellington Fagundes

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Reunião destinada à arguição pública da indicada

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 91, DE 2020

- Não Terminativo -

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 1997, a escolha do Senhor VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, para ser reconduzido ao cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Vanderlan Cardoso

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Reunião destinada à arguição pública do indicado

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

MENSAGEM (SF) N° 93, DE 2020

- Não Terminativo -

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, a escolha do Senhor ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Acir Gurgacz

Relatório: Não apresentado

Observações:

Reunião destinada à arguição pública do indicado

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 4

MENSAGEM (SF) N° 96, DE 2020

- Não Terminativo -

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, a escolha do Senhor ARNALDO SILVA JUNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Marcelo Vinaud Prado em 18 de fevereiro de 2021.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Reunião destinada à arguição pública do indicado

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 5

MENSAGEM (SF) N° 97, DE 2020

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o nome da Senhora TABITA YALING CHENG LOUREIRO, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Felipe Kury em 21 de dezembro de 2020.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Reunião destinada à arguição pública da indicada

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 6

MENSAGEM (SF) N° 92, DE 2020

- Não Terminativo -

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, a escolha do Senhor DAVI FERREIRA GOMES BARRETO para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Marcos Rogério

Relatório: Pronto para deliberação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

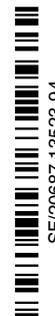
1



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

RELATÓRIO Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 68, de 2020, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome da Senhora FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente do término do mandato de Francisval Dias Mendes em 18 de fevereiro de 2021.*



Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 68, de 2020 (Mensagem nº 622, de 2020, da Presidência da República) submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Flávia Moraes Lopes Takafashi para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal combinado com § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Segundo o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre a escolha de diretores da ANTAQ. Nos termos do art. 383 do RISF, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre a candidata.

O *curriculum vitae* anexo à Mensagem Presidencial relata a formação acadêmica e a experiência profissional da indicada, que passo a resumir.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

A Sra. Flavia Morais Lopes Takafashi é cidadã brasileira, graduada em Direito pelo Centro Universitário Cruzeiro do Sul (UDF, 2015) e Mestre em Direito das Relações Internacionais e da Integração da América Latina pela *Universidad de la Empresa* (Montevideu, Uruguai), 2019. Possui pós graduação em Logística Internacional pela Faculdade de Educação da Serra-FASE em parceria com a Abracomex (2016).

No tocante à experiência profissional, a indicada é servidora pública federal pertencente à carreira de Especialista em Regulação de Transportes Aquaviários da ANTAQ (2010). Na ANTAQ, foi assessora técnica da Diretoria da ANTAQ (2011 a 2014), Superintendente de Outorgas (2014 a 2016), Superintendente de Regulação (2016-2017), Gerente de Regulação Portuária, Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais da ANTAQ (2018-2019).

Desde 2019, é presidente do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos e Diretora do Departamento de Gestão de Contratos da Secretaria Nacional dos Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura.

A análise do *curriculum vitae* anexado à Mensagem nº 68, de 2020, evidencia que a formação acadêmica e o histórico profissional da indicada a credenciam para o desempenho das atividades do cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, para o qual foi escolhida pelo Senhor Presidente da República.

Adicionalmente, em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, a indicada apresentou, além do *curriculum vitae*, os seguintes documentos que foram entregues à Comissão dentro do prazo previsto:

- argumentação escrita que demonstra sua experiência profissional;
- declaração quanto à sua atuação como Presidente do Conselho de Administração da Companhia Docas do Estado da Bahia;
- declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas à atividade profissional da ANTAQ;





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

- declaração de que não atuou como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais;
- declaração de regularidade fiscal, no âmbito federal e distrital, acompanhada da Certidão de Dívida Ativa – Negativa junto ao Governo do Distrito Federal, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
- declaração de que não figura com autora ou ré em nenhuma ação judicial em curso.

São esses os elementos disponíveis para que esta Comissão de Serviços de Infraestrutura delibere sobre a indicação da Senhora FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI para ser conduzida ao cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 68, DE 2020

(nº 622/2020, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome da Senhora FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente do término do mandato de Francisval Dias Mendes em 18 de fevereiro de 2021.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 622

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente do término do mandato de Francisval Dias Mendes em 18 de fevereiro de 2021.

Brasília, 15 de outubro de 2020.

16/10/2020

SEI/PR - 2173724 - OFÍCIO

00001.005792/2020-51



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 648/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 16 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente do término do mandato de Francisval Dias Mendes em 18 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 16/10/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2173724** e o código CRC **2AA9510D** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005792/2020-51

SEI nº 2173724

16/10/2020

SEI/PR - 2173724 - OFÍCIO

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

Nome: Flávia Moraes Lopes Takafashi

Contatos: (61) 9.9961-2322

Email: flavia.takafashi@infraestrutura.gov.br / flaviamoraislt@gmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL & ACADÊMICA

- **2020** - Pós-Graduada em Direito Marítimo e Portuário pela Maritime Law Academy
- **2019** - Mestre em Direito das Relações Internacionais e da Integração da América Latina pela Universidad de la Empresa / Montevideu-Uruguai
- **2016** - Pós-Graduada em Logística Internacional pela Faculdade de Educação da Serra-FASE em parceria com a ABRACOMEX
- **2015** - Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário Cruzeiro do Sul - UDF
- **2014** - MBA em Regulação de Serviços Públicos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV

CARREIRA & EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Servidora Pública Federal da carreira de Especialista em Regulação de Transportes Aquaviários da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, com ingresso por concurso público em abril de 2010.

- **De 01/2019 a atual - Diretora do Departamento de Gestão de Contratos da Secretaria Nacional Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura.**

No âmbito das atividades estão atos relativos à aprovação de investimentos, aprovação de cronograma de investimentos e prorrogações dos contratos de arrendamentos nos portos organizados.

- **De 08/2019 a atual - Presidente do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos**

O Conselho de Autoridade Portuária - CAP é órgão consultivo da autoridade portuária, no âmbito do qual são debatidos assuntos de interesse da comunidade portuária.

- **De 02/2018 a 01/2019 - Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais da ANTAQ**

Análise e julgamento de processos administrativos sancionadores abertos para a apuração de responsabilidade e infrações cometidas por empresas prestadoras de serviços portuários e marítimos no Brasil.

CARREIRA & EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL



- **De 08/2017 a 02/2018 - Gerente de Regulação Portuária da ANTAQ**
Estudo, análise e elaboração de normativos aplicáveis ao setor portuário brasileiro e modelagem de institutos de regulação econômica aos agentes de mercado.
- **De 09/2016 a 08/2017 - Superintendente de Regulação da ANTAQ**
Interpretação e elaboração de normativos e instrumentos de regulação aplicáveis ao mercado de navegação marítima e prestação de serviços portuários brasileiros.
- **De 08/2014 a 05/2016 - Superintendente de Outorgas da ANTAQ**
Atividade de outorga das instalações portuárias e empresas brasileiras de navegação e análise e aprovação de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de empreendimentos portuários.
Aprovação de estudos de licitação e reequilíbrio econômico-financeiros de contratos de arrendamentos.
- **De 11/2011 a 08/2014 - Assessora Técnica da Diretoria da ANTAQ**
Atividade de assessoria técnica às atividades do colegiado da Agência. Elaboração de votos e pareceres com aplicação ampla de Direito Regulatório Marítimo e Portuário Brasileiro, bem como participação em reuniões e debates institucionais.
- **De 09/2008 a 04/2010 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal de Territórios- TJDFT**
Técnica judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal de Territórios- TJDFT com ingresso por concurso público
- **De 01/2006 a 07/2007 - Professora Universitária na Anhanguera Educaciona**



Declaração do item c do art 383 do Regimento Interno do Senado Federal

Sou servidora de carreira da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, com ingresso por concurso público em abril de 2010.

Desde meu ingresso na Agência atuei em vários setores estratégicos, desenvolvendo atividades nas áreas finalísticas mais importantes da ANTAQ.

Atuei como assessora técnica da Diretoria, cuja atividade principal era a elaboração de votos e pareceres para a deliberação do colegiado. Fui Superintendente de Outorgas, Superintendente de Regulação e Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais da ANTAQ, áreas em que são discutidos os principais temas regulatórios no âmbito da Agência.

Há quase dois anos estou à frente da Diretoria de Gestão de Contratos de Arrendamentos e Concessão da Secretaria de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura, atuando diretamente no assuntos relativos ao aperfeiçoamento jurídico-normativo do setor portuário, dentre eles as discussões que culminaram com a aprovação da Portaria Minfra nº 530/2009 (importante regulamentação aplicável à gestão dos arrendamentos portuários nos portos públicos) e da Lei nº 14.047/2020 que dispõe, entre outros temas, sobre as medidas especiais para enfrentamento da pandemia da Covid-19 com o objetivo de garantir a preservação das atividades portuárias, consideradas essenciais, e moderniza a legislação portuária.

Possuo amplo conhecimento do marco regulatório portuário e marítimo brasileiro, bem como das políticas públicas de desenvolvimento do setor portuário.

Com formação em direito, mestrado em Direito das Relações Internacionais e Integração da América Latina na Universidad de La Empresa em Montevideo/Uruguai, pós graduação em Regulação de Serviços Públicos pela Fundação Getúlio Vargas/FGV e em Logística pela Faculdade de Educação da Serra/FASE, possuo formação técnica adequada ao cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.



**Declaração item b-4, do art 383 do Regimento Interno do Senado
Federal**

Eu, Flavia Moraes Lopes Takafashi, servidora pública, RG nº 3923210 – SSP/GO, CPF nº 649.254.041-72, em atendimento ao disposto no item b-4, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não figuro como autora ou ré em nenhuma ação judicial em curso.


Flávia Moraes Lopes Takafashi

Brasília, 14/10/2020.

**Declaração item b-5, do art 383 do Regimento Interno do Senado
Federal**

Eu, Flavia Moraes Lopes Takafashi, servidora pública, RG nº 3923210 – SSP/GO, CPF nº 649.254.041-72, em atendimento ao disposto no item b-5, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que atuei como Presidente do Conselho de Administração da Companhia Docas do Estado da Bahia – CODEBA no período de maio de 2019 a setembro de 2019.


Flávia Moraes Lopes Takafashi

Brasília, 14/10/2020.

Possuo reputação ilibada, com reconhecida idoneidade moral e ética. Não há sobre minha postura profissional ou pessoal qualquer ato ou conduta que me desabone para o exercício da atividade.



Flávia Moraes Lopes Takafashi

Brasília, 14/10/2020.

**Declaração item b-1, do art. 383 do Regimento Interno do Senado
Federal**

Eu, Flavia Moraes Lopes Takafashi, servidora pública, RG nº 3923210 – SSP/GO, CPF nº 649.254.041-72, em atendimento ao disposto no item b-1, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à atividade profissional de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.



Flávia Moraes Lopes Takafashi

Brasília, 14/10/2020.

**Declaração item b-2, do art 383 do Regimento Interno do Senado
Federal**

Eu, Flavia Moraes Lopes Takafashi, servidora pública, RG nº 3923210 – SSP/GO, CPF nº 649.254.041-72, em atendimento ao disposto no item b-2, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.



Flávia Moraes Lopes Takafashi

Brasília, 14/10/2020.

13/10/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI
CPF: 649.254.041-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:41:29 do dia 13/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2021.

Código de controle da certidão: **0C88.28FC.FD1B.6B8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 312077881442020

NOME: FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

CPF: 649.254.041-72

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 12 de janeiro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 14/10/2020 às 15:11:39 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI**

Inscrição: **0416 8548 1023**

Zona: 009 Seção: 0333

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 01/07/1981

Domicílio desde: 02/02/2012

Filiação: - ESMERALDA MORAIS LOPES
- EDESIO LOPES DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Certidão emitida às 15:18 em 14/10/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não reemitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

E3MU.39+N.VZDP.7K94

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 14/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

649.254.041-72

(ESMERALDA MORAES LOPES / ETESIO LOPES DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.N5EA.ORA3.3J3I.RXHM.SE73**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

13/10/2020

Portal de Serviços da Receita - Secretaria de Economia do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 310077815132020

NOME: FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

CPF: 649.254.041-72

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 11 de janeiro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 13/10/2020 às 22:51:23 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 14/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

649.254.041-72

(ESMERALDA MORAES LOPES / ETESIO LOPES DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.S2V1.E0EA.TJF3.GL90.D0PX**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
 1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI
 649.254.041-72
 (ESMERALDA MORAES LOPES / ETESIO LOPES DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.VQQV.9YXM.48NO.NEGQ.3A68**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 14/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

649.254.041-72

(ESMERALDA MORAES LOPES / ETESIO LOPES DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.ZH72.ATJV.TYCX.B8GC.5PUE**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

14/10/2020

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região .:

Nº 4615599



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI** nem contra o **CPF: 649.254.041-72**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 14/10/2020 às 15:17 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 14/10/2020, 15h17min. e 14/10/2020, 15h17min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

2

RELATÓRIO Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 91, de 2020 (nº 728, de 2020, na origem), da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 1997, a indicação do Senhor VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, para ser reconduzido ao cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.*



Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 91, de 2020 (Mensagem nº 728, de 2020, na origem), o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Vicente Bandeira de Aquino Neto para ser reconduzido ao cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), como autarquia especial, a Anatel, vinculada ao Ministério das Comunicações, integra a administração federal indireta. O regime autárquico especial conferido à Agência caracteriza-se pela independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, autonomia financeira, estabilidade e mandato fixo de seus dirigentes, pelo prazo de cinco anos.

De acordo com os arts. 20 e 23 de sua lei de criação, o Conselho Diretor da Anatel é composto por cinco Conselheiros, todos brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo a ser exercido. Sua nomeação, ademais, será precedida de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da LGT.

Já o art. 24 do referido instrumento legal estabelece o prazo de cinco anos para o mandato dos Conselheiros e, conjugado com o § 7º do art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, possibilita sua recondução desde que o indicado tenha exercido o mandato em prazo remanescente ao do antecessor, por período igual ou inferior a dois anos.

Além disso, o indicado ao cargo deverá cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 5º da referida norma, quais sejam:

- ter experiência profissional de, no mínimo, dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência ou em área a ela conexas, em função de direção superior; OU
- ter experiência de, no mínimo, quatro anos, ocupando cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora; ocupando, no setor público, cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior a DAS-4; OU ocupando cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas; OU
- ter experiência de, no mínimo, dez anos como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas; E
- ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

É competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a Lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. De acordo com o art. 104 do Regimento Interno desta Casa, a apreciação da indicação em tela cabe à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Vicente Bandeira de Aquino Neto é cidadão brasileiro, tendo nascido em 8 de novembro de 1968. Gradou-se em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, em 1993. Possui mestrado e doutorado em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza, títulos obtidos em 2016 e 2020, respectivamente. Além da atuação em diversos congressos, seminários e apresentações, o indicado tem dois livros publicados, cujas referências encontram-se na documentação encaminhada.



De 1994 a 1996, foi Procurador-Geral do Município de Aquiraz, no Estado do Ceará. Entre 1999 e 2016, exerceu o cargo de Procurador efetivo na Câmara Municipal de Paraipaba, no Ceará. Foi Procurador efetivo na Câmara Municipal de Caucaia, também no Ceará, entre os anos 2017 e 2018.

Em cumprimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o Ato nº 1, de 2009-CI, alterado pelo Ato nº 4, de 2013-CI, que “disciplina o processo de aprovação de autoridades no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura”, o indicado declarou que:

- a) não possui parentes que tenham exercido ou que exerçam atividades, públicas ou privadas, vinculadas à área de telecomunicações;
- b) não figura como autor ou réu em qualquer ação tramitando no Poder Judiciário;
- c) não exerce mandato parlamentar, não sendo membro do Poder Legislativo de nenhum ente federado, e tampouco é cônjuge, companheiro ou parente em linha direta ou colateral até o terceiro grau de membros desse Poder;
- d) está em situação fiscal regular, apresentando os respectivos documentos comprobatórios;
- e) não atuou, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais, tendo exercido o cargo de Conselheiro da Anatel na vaga decorrente da renúncia do Senhor Otávio Luiz Rodrigues Júnior, no período de janeiro de 2019 a novembro de 2000;
- f) é sócio proprietário da empresa *Vicente Aquino Consultoria Jurídica*, não exercendo funções de gerência ou administração;
- g) é sócio da empresa *FPR Indústria de Móveis Ltda.*, sem atividade há mais de vinte anos, não exercendo funções de gerência ou administração; e
- h) é sócio da empresa *Mineradora TVJ Ltda.*, não exercendo funções de gerência ou administração.



Além dessas informações, o indicado apresentou a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União; as certidões negativas para Fins Eleitorais e para Fins Gerais do Tribunal Regional Federal da Primeira Região; a certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça; *nada consta* nos registros da Comarca de Fortaleza, Poder Judiciário do Ceará, relativo à Certidão de Distribuição Cível; a certidão negativa de débitos trabalhistas, da Justiça do Trabalho; o *nada consta* da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará, relativo à distribuição de ações e execuções de natureza cível, fiscal e criminal; as certidões negativas de Distribuição de Ações Cíveis, Ações Criminais, Ações de Falências e Recuperações Judiciais, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; as certidões negativas de débitos relativos aos tributos e à dívida ativa do Distrito Federal; e a certidão negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas da União.

No que tange à argumentação escrita, também exigida pelas mencionadas normas, o indicado expõe informações e declarações de que possui experiência profissional e formação técnica adequadas, ao lado de afinidade intelectual e moral para exercer o cargo pleiteado.

Assim, entendemos que Vicente Bandeira de Aquino Neto atende às condições previstas na LGT e na Lei nº 9.986, de 2000, pois, além dos requisitos formais, exerceu o cargo de Conselheiro da Anatel em prazo remanescente ao do antecessor por menos de dois anos, o que permite sua recondução. Ademais, o indicado tem formação acadêmica compatível com o cargo, depreendendo-se, do currículo encaminhado, que ocupou no setor público, por mais de quatro anos, cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior a DAS-4.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a recondução de Vicente Bandeira de Aquino Neto ao cargo de membro do Conselho Diretor da Anatel.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF720223.71324-28



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 91, DE 2020

(nº 728/2020, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 1997, a escolha do Senhor VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, para ser reconduzido ao cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 728

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, para ser reconduzido ao cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

11/12/2020

SEI/PR - 2276811 - OFÍCIO

00001.006320/2020-15



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 761/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho, a essa Secretaria, Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, para ser reconduzido ao cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 11/12/2020, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

11/12/2020

SEI/PR - 2276811 - OFÍCIO



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2276811** e o código CRC **6BE08A5C** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.006320/2020-15

SEI nº 2276811

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Vicente Bandeira de Aquino Neto

- Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8974509543250283>
- ID Lattes: **8974509543250283**
- Última atualização do currículo em 09/11/2020

Doutor em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (2016). Graduado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (1993). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Eleitoral e Direito Regulatório. Foi Conselheiro Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações entre janeiro de 2019 e novembro de 2020.

Identificação

Nome

Vicente Bandeira de Aquino Neto 

Nome em citações bibliográficas

AQUINO NETO, V. B.; AQUINO NETO, VICENTE BANDEIRA DE; DE AQUINO NETO, VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO BANDEIRA

Lattes ID

<http://lattes.cnpq.br/8974509543250283>

Formação acadêmica/titulação

2017 - 2020

Doutorado em Direito Constitucional (Conceito CAPES 6).

Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Brasil.

Título: Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE): modelo de regulação das telecomunicações e proposta de delimitação de competências a partir de estudo de caso, Ano de obtenção: 2020.

Orientador: Prof. Dr. Rômulo Guilherme Leitão.

Palavras-chave: CADE; Anatel; Delimitação de Competências; Regulação; Concorrência; Telecomunicações.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Economia / Subárea: Economia Industrial /

Especialidade: Mudança Tecnológica.

Grande Área: Ciências Humanas / Área: História / Subárea: História Moderna e Contemporânea.

Setores de atividade: Telecomunicações.

2014 – 2016

Mestrado em Direito Constitucional (Conceito CAPES 6).

Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Brasil.

Título: Educação como meio para alcançar presença equilibrada entre mulheres e homens na política. Ano de Obtenção: 2016.

Orientador: José Filomeno de Moraes Filho.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

1989 - 1993

Graduação em Direito.

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

Título: Nenhuma.

Formação Complementar

2019 – 2019

5G - Tendências e Aplicações. (Carga horária: 35h).
Instituto Nacional de Telecomunicações, INATEL, Brasil.

2004 - 2004

Fixação de Subsídios dos Agentes Políticos Municipais.
União dos Vereadores do Ceará, UVC, Brasil.

1997 - 1997

Extensão universitária em Reciclagem Jurídica. (Carga horária: 160h).
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

1995 - 1995

Prefeito Acusado de Crime Contra o Patrimônio.
Procuradoria Geral do Estado do Ceará, PGE/CE, Brasil.

Atuação Profissional

Agência Nacional de Telecomunicações, ANATEL, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - 2020

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: DAS, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

Conselheiro Diretor da Anatel

Câmara Municipal de Caucaia, CE, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2018

Vínculo: Servidor Público

Outras informações

Procurador Efetivo na Câmara Municipal de Caucaia-CE.

Prefeitura Municipal de Aquiraz, PMA, Brasil.

Vínculo institucional

1994 - 1996

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: DAS, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

Procurador Geral do Município de Aquiraz – CE

Câmara Municipal de Paraipaba, CE, Brasil.

Vínculo institucional

1999 - 2016

Vínculo: Servidor Público

Outras informações

Procurador Efetivo na Câmara Municipal de Paraipaba-CE.

Banco do Nordeste do Brasil - BNB, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - 2019

Outras informações

Assessor Especial da Presidência do Banco do Nordeste do Brasil - BNB

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Eleitoral.

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. E SILVA, JOSÉ DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA ; **DE AQUINO NETO, VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO BANDEIRA**. A (NOVA) ROUPAGEM DA NORMA JURÍDICO-TRIBUTÁRIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: A TRIBUTAÇÃO À LUZ DE UMA TEORIA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIA. Revista de Direito Tributário e Financeiro, v. 3, p. 1, 2017.
2. ★ LEITE, THALYANY ALVES ; **AQUINO NETO, VICENTE BANDEIRA DE** . Juiz, Agente Político ou Servidor Público? Análise Crítica da Natureza Jurídica da Função Jurisdicional a Partir do Constitucionalismo Moderno e do Ativismo Judicial. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos, v. 2, p. 76-97, 2016.
3. ★ **AQUINO NETO, VICENTE BANDEIRA DE**. A Educação como Meio para Alcançar Uma Presença Equilibrada entre Mulheres e Homens na Política. Teorias do Direito e Realismo Jurídico, v. 2, p. 42-60, 2016.

Livros publicados/organizados ou edições

1. ★ **AQUINO NETO, V. B.**. Teoria do Poder. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. v. 2. 405p .
2. ★ **AQUINO NETO, V. B.**. Direitos e garantias fundamentais à luz da jurisprudência brasileira. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. v. 1. 403p .

Demais tipos de produção técnica

1. **AQUINO NETO, V. B.**. Eleições Municipais. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 5G - Apresentação de testes experimentais. 2020. (Outra).
2. Webinar - Competição no 5G.Oportunidades trazidas pelo 5G e as condições que permitam a atuação das prestadoras de pequeno porte nesse mercado. 2020. (Seminário).
3. 21st International Space Radio Monitoring Meeting (21st ISRMM). 2019. (Encontro).
4. Futurecom 2019. 5G como Fator determinante na Transformação dos Negócios e Serviços. 2019. (Congresso).
5. GSMA 360 Mobile. 2019. (Congresso).
6. Lançamento da primeira fase do Programa SERAD Digital. 2019. (Outra).
7. LINDB: Consequencialismo e Segurança Jurídica e sua relevância para a atuação da Anatel. Abertura do Workshop. 2019. (Encontro).
8. Reunião de abertura do GT - Conformidade 5G para equipamentos de telecomunicações utilizados no SMP. 2019. (Outra).

9. SET EXPO 2019. Leilão de 3,5GHz e o Futuro da Distribuição por Satélite. Mitos e realidades sobre a coexistência de serviços na Banda de 3,5 GHz e na Banda C Satelital. 2019. (Congresso).
10. Workshop 5G – Visão das Prestadoras de Telecomunicações. Abertura do Workshop. 2019. (Encontro).
11. XI Assembleia Geral da ARCTEL-CPLP. XI Assembleia Geral da Associação de Reguladores de Comunicações e Telecomunicações da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. 2019. (Outra).
12. Debate Nacional Legislativo Municipal. Legislativo Municipal. 2005. (Outra).
13. 20º Congresso Brasileiro de Vereadores. 2004. (Congresso).
14. Curso sobre a Fixação de Subsídios dos Agentes Políticos Municipais. 2004. (Oficina).
15. I Encontro Nacional de Vereadores no Nordeste. 2004. (Encontro).
16. Faculdade Latino Americana de Educação. Legislação Básica do FUNDEF e sua Repercussão na Educação Nacional, com Enfoque na Gestão Escolar no Âmbito municipal, executado na Cidade de Guaraciaba do Norte - CE. 2002. (Oficina).
17. Faculdade Latino Americana de Educação. Legislação Básica do FUNDEF e sua Repercussão na Educação Nacional, com enfoque na Gestão Escolar no Âmbito Municipal, executado na Cidade de Cariús - CE. 2002. (Oficina).
18. Encontro Pedagógico de Professores dos Cursos Descentralizados da Universidade Vale do Acaraú - UVA. Qualidade do Gasto Público em Educação no Brasil: Impactos da Adoção e Implantação do FUNDEF. 2001. (Encontro).
19. 1º Encontro de Prefeitos e Vereadores do Sul do Maranhão. 1999. (Encontro).
20. Câmara Municipal de Alagoinhas - Bahia. Encontro Regional de Vereadores. 1999. (Exposição).
21. Câmara Municipal de Resende - RJ. Fiscalização na aplicação dos recursos do FUNDEF. 1999. (Exposição).
22. Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná. Assuntos Municipais, e, mais especialmente, sobre a Lei nº 9.424/96 - FUNDEF. 1999. (Exposição).
23. Encontro Pedagógico de Professores dos Cursos Descentralizados da Universidade Vale do Acaraú - UVA. FUNDEF: Corrigindo Distorções Históricas. 1999. (Encontro).
24. I Encontro Regional de Vereadores. Questões Previdenciárias. 1999. (Encontro).
25. União das Câmaras de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul - UCVMs. À aplicação dos recursos do FUNDEF pelas prefeituras Municipais e a Fiscalização dos Vereadores e a contribuição previdenciária de Agente Políticos. 1999. (Exposição).
26. União dos Vereadores de Goiás - UVG. Contribuição Previdenciária de Agentes Políticos. 1999. (Exposição).
27. União dos Vereadores do Brasil - UVB. À aplicação dos recursos do FUNDEF e a contribuição previdenciária de Agente Políticos. 1999. (Exposição).
28. União dos Vereadores do Estado de Alagoas - UVEAL. Contribuição Previdenciária de Agentes Políticos. 1999. (Exposição).
29. XXXVIII Encontro Nacional de Vereadores. Questões Previdenciárias. 1999. (Exposição).
30. Simpósio Regional sobre Administração Municipal - Tribunal de Contas do Município - Secretaria Estadual da Fazenda - Estado do Ceará. Simpósio Regional sobre Administração Municipal. 1997. (Simpósio).



**FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL /
MESTRADO E DOUTORADO**

ATA DA SESSÃO DE DEFESA DA TESE

A Tese intitulada “AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) E CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE): MODELO DE REGULAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES E PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A PARTIR DE ESTUDO DE CASO”, elaborada pelo Doutorando VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, foi apresentada em sessão remota de arguição e avaliação, em 03 de agosto de 2020, às 9h, perante a Banca Examinadora formada pelo Prof. Dr. Rômulo Guilherme Leitão, da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) - Orientador e Presidente, Profa. Dra. Gina Vidal Marçílio Pompeu, da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) – Coorientadora, Prof. Dr. Martonio Mont'Alverne Barreto Lima, da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) – Examinador, Prof. Dr. Otávio Luiz Rodrigues Júnior, da Universidade de São Paulo (USP) - Examinador e o Prof. Dr. Carlos César Sousa Cintra, do Centro Universitário Christus (Unichristus) – Examinador. Inicialmente o doutorando foi apresentado aos componentes da banca por seu orientador, concedendo-lhe o tempo de 30 minutos para apresentação e defesa de tese. Em seguida, foram feitas arguições e considerações pelos membros da banca que avaliaram o trabalho nos aspectos teórico e metodológico. Em igual período foi deferido ao doutorando prazo de resposta aos questionamentos. Após essas considerações, a banca deliberou o seguinte resultado:

Aprovado (x) **Aprovado com restrição* ()** **Não aprovado ()**

Uma vez aprovado, outorga-se o doutorando o título de Doutor em Direito Constitucional. O Doutorando autoriza à Universidade de Fortaleza a divulgação da tese no site da Universidade, em conformidade com a Portaria nº 13, de 15 de fevereiro 2006, expedida pela CAPES. Em conformidade com a Portaria nº R24/2006, expedida pela Universidade de Fortaleza, o Doutorando deverá entregar a tese (em formato eletrônico) no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da respectiva defesa, sob pena de invalidação da sessão pública de defesa e da impossibilidade de expedição do diploma.

Fortaleza (CE), 03 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Rômulo Guilherme Leitão
Presidente da Sessão



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
PROGRESSO E APRENDIZADO

< POS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO & MBA MESTRADO DOUTORADO CONVÊNIO E DESCONTOS DIFERENCIAIS

DOUTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

Pos-Graduação > Home > Doutorado > Todos os cursos > Doutorado em Direito Constitucio...



SOBRE O CURSO



MATRIZ CURRICULAR



DOCENTES



TESES



INVESTIMENTO



SELEÇÃO

Teses Defendidas

Título: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) E CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE): MODELO DE REGULAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES E PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A PARTIR DE ESTUDO DE CASO

Autor: Aquino Neto, Vicente Bandeira De

Programa: Doutorado Em Direito Constitucional

Data da defesa: 03/08/2020

Orientador:

 **Leitao, Romulo Guilherme**

Coorientadores:

Cintra, Carlos Cesar Sousa

 **Pompeu, Gina Vidal Marcilio**

 **Lima, Martonio M Alverne B**

 **R Junior, Otavio Luiz**

 **Leitao, Romulo Guilherme**



VOLTAR

CURSOS

- > Graduação
- > Pós-Graduação
- > Educação Continuada

CONHEÇA A UNIFOR

- > Institucional
- > Campus
- > Cultura e Arte
- > Pesquisa e Inovação

ACONTECE NA UNIFOR

- > Notícias
- > Eventos
- > Blogs
- > Mídias
- > Processo Seletivo
- > Feira de Profissões

Siga a Unifor nas redes sociais:



Fale Conosco | Trabalhe Conosco | Sempre Unifor | Certificados de Eventos

Fundação Edson Queiroz - Universidade de Fortaleza

Central de Atendimento: (85) 3477.3000 | Endereço: Av. Washington Soares, 1321 - Edson



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
PROGRESSO E APRENDIZADO

Página 10 de 49

Avulso da MSF 91/2020.



**FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA**

Reconhecida pela Portaria Nº 350 de 12.08.83 - D.O.U de 18.08.83

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

A Reitora da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais confere a

Vicente Bandeira de Aquino Neto

por ter concluído todos os requisitos legais vigentes
o grau de

MESTRE EM DIREITO CONSTITUCIONAL

com todas prerrogativas, direitos e honras que lhe são inerentes.

Fortaleza, 04 de outubro de 2016.

Raulley

Reitor

Luiz May de Moraes Filho

Vice-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Deivid Bandeira de Aquino Neto

Diplomado

CA

MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Mestrado em Direito Constitucional
Port. MEC 1077, de 31/08/2012, DOU 13/09/2012, seção 1, página 25

Nome do Diplomado
Vicente Bandeira de Aquino Neto

Filial
Eliomar Gonçalves de Aquino

Mãe
Maria Cleophas Leite Macedo

Nacionalidade
Brasileira

Naturalidade
Aurora - CE

Nascimento
08/11/1968

Identidade
20020022800679

Orgão expedidor
SSPDS-CE

Data da Conclusão
23 de maio de 2016

Nº do Registro
1692

Curso
02

Faixa
22V

Processo
1624029217

Data do Registro
04/10/2016

Divisão de Assuntos Estudantis - DAE

Maurice Tavares Pedrosa
Maurice Tavares Pedrosa
Responsável pelo Setor de
Registro de Diploma

Karol Silva de Moura
Karol Silva de Moura
CHEFE DA DAE

Prof.ª Karol Silva de Moura
CHEFE DA DAE

AUTORIDADE DO ANUENIO
PROF. RANDAL MARTINS POMPEU
REITOR EM EXERCÍCIO

Prof.ª Lilia Maia de Moraes Sales
Vice-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO

Em 30 de outubro de 1993,

confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO

Brasileiro, nascido a 08 de novembro de 1968, em Aurora - CE, cédula de identidade nº 1.386.313-87-SSP-CE

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa , 26 de janeiro de 19 94


 Coordenador da CODESC




 Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 257 do livro D-11
fls. 257, por delegação de competência, nos termos das
Portarias do Departamento de Assuntos Universitários
n.º 71, de 21/10/1977, e n.º 28, de 16/06/1978, e da Portaria
da Secretaria do Ensino Superior n.º 30, de 23/05/1979.

Processo n.º 000378/94

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 19 94

[Assinatura]
SUBCOORDENADOR
VISTO: [Assinatura]
PRÓ-REITOR

Isento de selo, de acordo com a alteração
58ª à Lei n.º 3.519, de 30.12.1958

CURSO RECONHECIDO PEL A. PORTARIA
N.º 00352 DE 12./08./83 PUBLICADO
NO D.O.U. DE 18./08./83

09/11/2020

SEI/ANATEL - 6164972 - Declaração



SAUS, Quadra 6, Bloco H, 2º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2564 - <http://www.anatel.gov.br>

DECLARAÇÃO

Processo nº 53500.054657/2020-74

Interessado: Vicente Bandeira de Aquino Neto

Declaramos que **VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO**, Matrícula SIAPE nº 3081930, CPF nº 403.457.773-87, exerceu o cargo de Conselheiro desta Agência no período de 04 de janeiro de 2019 a 04 de novembro de 2020, pelo Decreto da Presidência da República de 26 de dezembro de 2008, DOU de 27 de dezembro de 2019, exercendo suas atividades nos termos da Resolução 612, de 29 de abril de 2013, Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 e Portaria nº71, de 23/01/2020, DOU de 24/01/2020.

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
CNPJ: 02.030.715/0001-12



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Campos Leão, Coordenador de Processo**, em 06/11/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6164972** e o código CRC **2A45C3F7**.

Referência: Processo nº 53500.054657/2020-74

SEI nº 6164972



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ



ATO Nº 290 /94

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, no exercí-
cio das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 53, itens
IV e VII da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, de 05 de a
bril de 1990, e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 002
de 28 de janeiro de 1993,

RESOLVE nomear VICENTE BANDEIRA DE AQUINO
NETO para exercer o cargo em comissão de Procurador Geral do
Município de Aquiraz, de acordo com o Art. nº 04 da Lei nº 002
de 28 de janeiro de 1993.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ,
em 24 de março de 1994


Tarcísio Vieira Mota

PREFEITO DE AQUIRAZ EM EXERCÍCIO

Lucilene Câmara Nunes
Gerente do Núcleo de
Administração de Pessoal
Mat: 141.900-8


Lucilene Câmara Nunes
Gerente do Núcleo de
Administração de Pessoal
Mat: 141.900-8

07.911.696/0001-5
AQUIRAZ PREFEITURA
Rua João Lima, 259
Centro - CEP 61700-000
AQUIRAZ

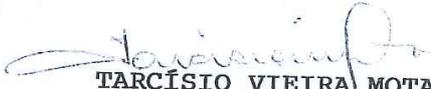
Prefeitura
Municipal de Aquiraz

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 53, I LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Resolve:

Exonerar os ocupantes de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal, inclusive, os membros da Comissão de Licitação, em 31 de dezembro de 1.996.

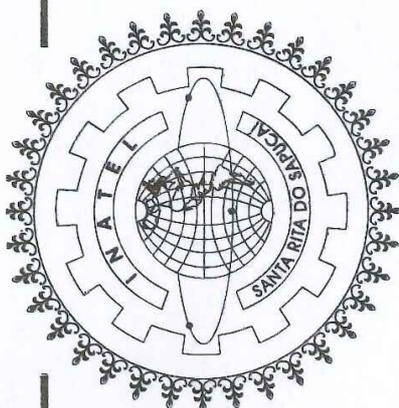
Gabinete do Prefeito Municipal, 31.12.1996


TARCÍSIO VIEIRA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL


Lucilene Câmara Nunes
Gerente do Núcleo de
Administração de Pessoal
Fone: 011 900-8

07.911.696/0001-5,
AQUIRAZ PREFEITURA
Rua João Lima, 259
Centro - CEP 61700-000
AQUIRAZ CE



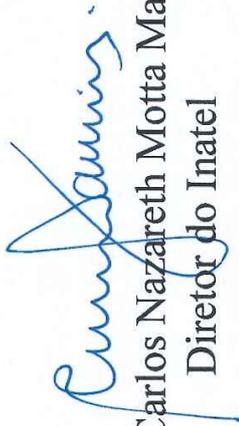


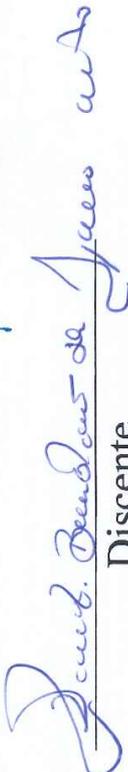
Instituto Nacional de Telecomunicações - Inatel

Certificamos que *Vicente Bandeira de Aquino Neto* foi aprovado no curso “5G – *Tendências e Aplicações*”, realizado no período de 17 de junho a 04 de agosto de 2019, na modalidade à distância, com duração total de 35 horas, distribuídas em 3 módulos totalmente virtuais.

Santa Rita do Sapucaí, 05 de agosto de 2019.


 André Luis da Rocha Abbade
 Gerente de Educação Continuada


 Prof. Carlos Nazareth Motta Marins
 Diretor do Inatel


 Discente

PROGRAMA

Módulo 1 - Introdução ao 5G

Capítulo 1 - Introdução ao 5G; Capítulo 2 - 5G, o que esperar desta tecnologia; Requisitos do 5G; Capacidades do 5G na visão do IMT-2020; Cenários; Capítulo 3 - As tecnologias para o 5G e os fatores determinantes das futuras tendências tecnológicas; Tecnologias que permitirão melhorar a eficiência da interface aérea; Uso de modulação e codificação avançados e esquemas de múltiplo acesso; Uso de tecnologias avançadas de antenas; Melhorias na camada física e o controle de interferências em small cell; Uso de espectro flexível; Uso da técnica de transmissão e recepção simultânea; Outras tecnologias que permitirão melhorias na interface aérea; Tecnologias que permitirão suporte aos serviços emergentes; Tecnologias que darão suporte aos serviços de proximidade; Tecnologias que suportam M2M; Tecnologias que permitirão aumentar a experiência do usuário; Melhorias na região de borda de célula; Melhorias de qualidade de serviço; Melhorias de serviços de vídeo; Broadcast e multicast melhorados; Melhorias de posicionamento; Tecnologias de baixa latência e alta confiabilidade; Interfuncionamento RLAN; Tecnologias que permitirão aumentar a eficiência energética das redes; Tecnologias de equipamentos de usuários; Tecnologias de rede; Capítulo 4 - Projetos de pesquisa; FP7; 3GPP; CRR; Capítulo 5 – Conclusão.

Módulo 2 - IMT-2020 - Processo de padronização 3GPP

Capítulo 1 - Introdução; Capítulo 2 - Arquitetura; Visão Geral; Rede de acesso; Arquitetura NG-RAN; Next Generation NodeB (gNodeB); Opções de implementação NG-RAN; Rede core; Arquitetura NGC; AMF (Core Access and Mobility Management Function); SMF (Session Management Function); UPF (User Plane Function); Rede de Dados (Data Network); PCF (Policy Control Function); AF (Application Function); UDM (Unified Data Management); UDR (User Data Repository); AUSF (Authentication Server Function); Network Slicing; NSSF (Network Slice Selection Function); Network Virtualization Functions; Arquitetura baseada em serviço; NRF (Network Repository Function); NEF (Network Exposure Function); Dispositivo do usuário (UE); Associação entre colunas; Capítulo 3 - Camada Física; Espectro de frequência; Técnicas de múltiplo acesso; Especificações de Camada Física; Estrutura de quatro; Operação com múltiplas antenas; Modulação; Capítulo 4 - Conclusão.

Módulo 3 - Aplicações e Serviços

Capítulo 1 - Internet das Coisas; Capítulo 2 - LR-WPAN (Low Rate-Wireless Personal Area Network; ZigBee; Arquitetura; Modelo de transferência de dados; 6LoWPAN; Arquitetura; IPv6 sobre IEEE 802.15.4; Comparativo entre ZigBee e 6LoWPAN; Capítulo 3 - LPWAN (Low Power Wide Area Network; SigFox; Princípios; Arquitetura de rede; Arquitetura de rede plana; Capacidade; Longo alcance; Resistência as interferências; Segurança; Potência de operação; Técnica de Múltiplo Acesso; LoRaWAN; Modulação e taxa de transmissão; CIBasses de serviço; Classe A: Bidirectional end devices; Classe B: Bidirectional end devices with scheduled receive lots; Classe C: Bidirectional end devices with maximal receive lots; Arquitetura; Capacidade de rede; Segurança; Comparação entre LoRa e SigFox; Capítulo 4 - Redes Celulares; LTE-MTC; Arquitetura; Duração da bateria; Melhorias na cobertura; Gerenciamento do controle de congestionamento; Segurança; NB-IoT ; Operações em GSM e LTE; Arquitetura; Cobertura; Comparação entre LTE-M e NB-IoT; Capítulo 5 - Conclusão

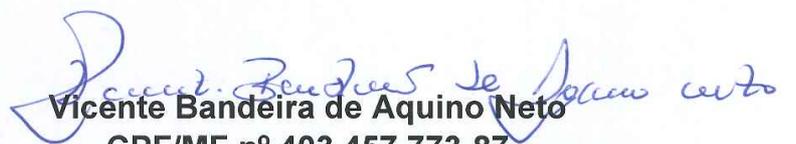

 ENG. RAMON MAGALHÃES NOGUEIRA
 TUTOR

DECLARAÇÃO

Eu, **Vicente Bandeira de Aquino Neto**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 403.457.773-87, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1, e no parágrafo segundo do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea a, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro que não possuo parentes que exerçam ou tenham exercido atividades públicas ou privadas vinculadas à área de telecomunicações.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 09 de novembro de 2020.


Vicente Bandeira de Aquino Neto
CPF/MF nº 403.457.773-87



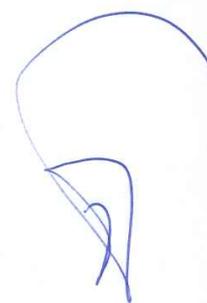
DECLARAÇÃO

Eu, **Vicente Bandeira de Aquino Neto**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 403.457.773-87, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo mandato parlamentar, não sendo assim membro do Poder Legislativo de nenhum ente federado, nem tenho cônjuge companheiro, nem parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau com membros desse Poder.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 09 de novembro de 2020.


Vicente Bandeira de Aquino Neto
CPF/MF nº 403.457.773-87



DECLARAÇÃO

Eu, **Vicente Bandeira de Aquino Neto**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 403.457.773-87, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea b, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro as seguintes posições ou atividades

- Sócio-proprietário da empresa "Vicente Aquino Consultoria Jurídica", com sede na rua Eusébio de Sousa, 1585, Bairro Fátima, Fortaleza, Ceará, CNPJ 03.009.630/0001-53, não exercendo o cargo de administração ou gerência;
- Sócio da empresa FPR Indústria de Móveis Ltda., CNPJ 2.309.449/0001-15, não exercendo o cargo de administração ou gerência, sem atividade há mais de 20 anos;
- Sócio da empresa Mineradora TVJ Ltda., CNPJ 19.421.061/0001-50 (CNPJ 19.421.061/0002-31 filial), com sede na rua Eusébio de Sousa, 1585, Bairro Fátima, Fortaleza, Ceará (filial na Estrada do Junco, S/N, Angelim, Zona Rural, Aquiraz), não exercendo o cargo de administração ou gerência.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 09 de novembro de 2020.


Vicente Bandeira de Aquino Neto
CPF/MF nº 403.457.773-87

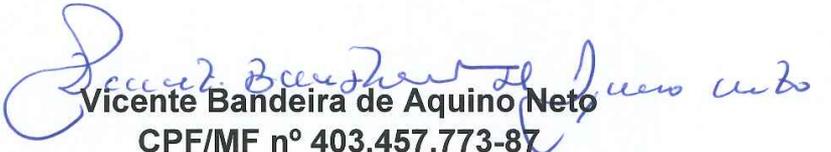


DECLARAÇÃO

Eu, **Vicente Bandeira de Aquino Neto**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 403.457.773-87, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 3 e § 3º do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea c, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro estar em situação fiscal regular, apresentando os documentos comprobatórios anexados.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 09 de novembro de 2020.


Vicente Bandeira de Aquino Neto
CPF/MF nº 403.457.773-87



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
CPF: 403.457.773-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:41 do dia 09/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2021.

Código de controle da certidão: **FA31.57C9.1115.DC04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Procuradoria Geral do Estado

**Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais
Nº 202000126639**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: ***** *****
CNPJ / CPF: 403.457.773-87
RAZÃO SOCIAL / NOME: VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito (s) parcelados em cobrança administrativa (seq. 617088) , tendo sido pagas as parcelas 2 e 3 /30 através dos DAES 2020.08.0031624-12, 2020.08.0031625-01 e 2020.08.0031626-84, e em cumprimento ao despacho Procurador chefe PRODAT, pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

**EMITIDO VIA INTRANET EM 09-11-2020 às 21:21:21
VÁLIDO ATÉ 08-01-2021**

* * *



**Prefeitura de
Fortaleza**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão N° 2020/270290

CPF/CNPJ: 403.457.773-87

Contribuinte: VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO

Endereço: AV BEIRA MAR 1100 AP 800 MEIRELES

Tipo de Imóvel:

Inscrição ISS: 161297-2

Inscrição IPTU: 0-

Localização Cartográfica: 00 0000 0000 0000

Testada Principal (m): 0,00

Área do Terreno (m²): 0,00

Área Privativa (m²): 0.00

Área Comum (m²): 0,00

Certificamos que constam débitos em relação **aos tributos municipais** na seguinte condição:

- **Crédito tributário não vencido.**

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no Artigo 541 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos **em nome do contribuinte** acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.

Fortaleza, 9 de **novembro** de 2020 (16:16:16)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias.**

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 334079696322020

NOME: NAO CADASTRADO

CPF: 403.457.773-87

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 7 de fevereiro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 09/11/2020 às 16:11:50 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

DECLARAÇÃO

Eu, **Vicente Bandeira de Aquino Neto**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 403.457.773-87, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea d, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro sob as penas da lei (art.2º, da Lei nº 7.115/1983), que não sou autor ou réu em ações tramitando no Poder Judiciário.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 09 de novembro de 2020.


Vicente Bandeira de Aquino Neto
CPF/MF nº 403.457.773-87



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000615131
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
CPF: 403.457.773-87

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

- 1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;
- 2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Fortaleza, 09/11/2020 14:10:18

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e curvos, localizada abaixo do endereço e telefone.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 20200615145
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Execução Fiscal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
CPF: 403.457.773-87

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

- 1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;
- 2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Fortaleza, 09/11/2020 14:12:34

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'A' or similar character, is written over the contact information.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000615141
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
CPF: 403.457.773-87

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

- 1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;
- 2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Fortaleza, 09/11/2020 14:12:10

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'V' or similar character, is written over the contact information.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000615135
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
CPF: 403.457.773-87

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

- 1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;
- 2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Fortaleza, 09/11/2020 14:11:32

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'V' or similar character, is written over the contact information.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 4683976

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 09/11/2020 às 16:25, que VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, filho(a) de ELIOMAR GONÇALVES DE AQUINO MARIA CLEOFAS LEITE MACÊDO, nascido(a) em 08/11/1968 - CE, RG Nº 2002002280679 ,CPF 40345777387.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/11/2020 às 16:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 403.457.773-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FA9.983B.3753.B075 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Nº 4968410

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** contra o nome **VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO** nem contra o **CPF: 403.457.773-87**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço do **portal.trf1.jus.br/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 09/11/2020 às 16:40 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 09/11/2020, 16h39min. e 09/11/2020, 16h39min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'P' or similar character, is written in the bottom right corner of the page.

Nº 4968093



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO** nem contra o **CPF: 403.457.773-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 09/11/2020 às 16:27 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 09/11/2020, 16h27min. e 09/11/2020, 16h27min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225.
e-Mail: secju@trf1.jus.br

Nº 4968093



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO** nem contra o **CPF: 403.457.773-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 09/11/2020 às 16:27 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 09/11/2020, 16h27min. e 09/11/2020, 16h27min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225.
e-Mail: secju@trf1.jus.br



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 09/11/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
403.457.773-87
(MARIA CLEOPHAS LEITE MACEDO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/11/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.SYJ2.UPZ4.5INS.57Q9.BLPE**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***


TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 09/11/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
 403.457.773-87
 (MARIA CLEOPHAS LEITE MACEDO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/11/2020

 Selo digital de segurança: **2020.CTD.ONYP.26UK.GC4X.7ZZH.Z07Q**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 09/11/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
403.457.773-87
(MARIA CLEOPHAS LEITE MACEDO)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/11/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.JUDR.7X45-G6AB.GNE1.ANWJ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 09/11/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
403.457.773-87
(MARIA CLEOPHAS LEITE MACEDO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/11/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.HI22.IJ5G.HJX2.QIHX.FQKQ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
(PESSOA FÍSICA / 1º GRAU)

CERTIFICA-SE, a requerimento da parte interessada, que consultando os Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou-se NADA CONSTAR, em nome de VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, filho de MARIA CLEOPHAS LEITE MACEDO e ELIOMAR GONÇALVES DE AQUINO e RG nº 2002002280679

CERTIFICA-SE, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA, Segunda-feira, 9 de Novembro de 2020 às 14:07:51

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente;
- c) a veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO**

CPF: **403.457.773-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:00:08 do dia 09/11/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 68T6091120140008

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'B' or similar character, is written on the right side of the page.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO**
CPF/CNPJ: **403.457.773-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:02:40 do dia 09/11/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 7G5B091120140240

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 62846842020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de ELIOMAR GONCALVES DE AQUINO e MARIA CLEOFAS LEITE MACEDO, nascido(a) aos 08/11/1968, natural de AURORA/CE, documento de identificação 40345777387 SSP/CE, CPF 403.457.773-87.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERA ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:35 de 09/11/2020



62846842020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO

CPF: 403.457.773-87

Certidão n°: 28917407/2020

Expedição: 09/11/2020, às 16:37:57

Validade: 07/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **403.457.773-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

Eu, **Vicente Bandeira de Aquino Neto**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 403.457.773-87, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 5, e no § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea e, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro: (i) que não atuei em juízos e tribunais, em conselho de administração de Empresas Estatais nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente à data em que se deu a minha indicação; e (ii) que de janeiro de 2019 a novembro de 2020, fui Conselheiro Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Otavio Luiz Rodrigues Junior, cujo mandato se encerrou em 4 de novembro de 2020.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 09 de novembro de 2020.


Vicente Bandeira de Aquino Neto
CPF/MF nº 403.457.773-87



CARTA DE APRESENTAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso III, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, apresento, em breve síntese, histórico de minhas experiências acadêmica e profissional que me qualificam para continuar a exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Sou cidadão brasileiro, tendo nascido em 8 de novembro de 1968. Sou advogado militante na área eleitoral há quase 30 anos. Graduei-me na Universidade Federal da Paraíba em 1993.

Sou Doutor em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza. Em minha tese, estudei e comparei os modelos de regulação das telecomunicações no Brasil e no mundo, e apresentei uma proposta para delimitação de competências entre a Anatel e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Além disso, sou doutorando em Ciências Políticas Avançadas pela Universidade de Lisboa e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (2016).

Exerci o cargo de Procurador-Geral do Município de Aquiraz-CE, de 1994 a 1996.

De 1999 a 2016, exerci o cargo de Procurador efetivo na Câmara Municipal de Paraipaba-CE.

De 2017 a 2018, exerci o cargo de Procurador efetivo na Câmara municipal de Caucaia-CE.

Em 2018, assumi o cargo de Assessor Especial da Presidência do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, função que exerci até o início de 2019.

De janeiro de 2019 a novembro de 2020, fui Conselheiro Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, na vaga decorrente da renúncia do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Além da atuação em diversos congressos, seminários e apresentações relacionados ao setor de telecomunicações, fui relator na Agência Nacional de Telecomunicações de matérias relevantes e de grande impacto, tais como a fusão da Warner Media e AT&T, a Consulta Pública do Edital do 5G e o enquadramento jurídico da oferta de conteúdo audiovisual linear pela Internet.



Como produção científica, realizei as seguintes publicações:

1. AQUINO NETO, V. B.

Direitos e garantias fundamentais à luz da jurisprudência brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, v.1. p. 403.

2. AQUINO NETO, V. B.

Teoria do Poder. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, v.2. p.405.

3. E SILVA, JOSÉ DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA; DE AQUINO NETO, VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO BANDEIRA.

A (nova) roupagem da norma jurídico-tributária o estado democrático de direito: a tributação à luz de uma teoria constitucional tributária. Revista de Direito Tributário e Financeiro, v. 3, p. 1-22, 2017.

4. LEITE, THALYANY ALVES; AQUINO NETO, VICENTE BANDEIRA DE.

Juiz, Agente Político ou Servidor Público. Análise Crítica da Natureza Jurídica da Função Jurisdicional a partir do Constitucionalismo Moderno e do Ativismo Judicial. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos, v. 2, p. 76-97, 2016.

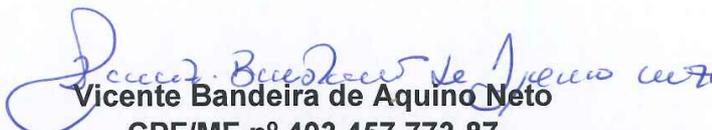
5. AQUINO NETO, VICENTE BANDEIRA DE.

A Educação como Meio para Alcançar Uma Presença Equilibrada entre Mulheres e Homens na Política. Teorias do Direito e Realismo Jurídico, v. 2, p. 42-60, 2016.

De outubro de 2019 a novembro de 2020, fui presidente do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações - CDUST, que tem por objetivo assessorar e subsidiar o Conselho Diretor da Anatel em assuntos relacionados à defesa e à proteção dos direitos dos usuários.

Ante o exposto, somando meu conhecimento na área, a experiência acumulada em quase três décadas e a maturidade adquirida ao longo de toda minha trajetória de vida, sinto-me preparado para continuar honrando o mandato de membro do Conselho Diretor da Anatel, atuando com equilíbrio na busca de uma regulamentação que assegure o ordenamento na atividade econômica, o incentivo aos investimentos e à competição, e o cumprimento das obrigações sociais de ampliar o acesso dos serviços de telecomunicações a qualquer pessoa, independentemente de sua condição socioeconômica ou localização geográfica.

Brasília, 09 de novembro de 2020.


Vicente Bandeira de Aquino Neto
CPF/MF nº 403.457.773-87

3



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 93, DE 2020

(nº 730/2020, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, a escolha do Senhor ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 730

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

11/12/2020

SEI/PR - 2276792 - OFÍCIO

00001.005583/2020-15



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 757/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 11/12/2020, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2276792** e o código CRC **85DC364F** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

11/12/2020

SEI/PR - 2276792 - OFÍCIO

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005583/2020-15

SEI nº 2276792

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Contato

061982583952 (Home)
alexandre@uol.com.br

www.linkedin.com/in/alexandre-porto-b34837103 (LinkedIn)

Principais competências

Planejamento de projetos
Logística
Transporte ferroviário

Languages

Português (Native or Bilingual)
Inglês (Full Professional)

Honors-Awards

Engenheiro
Medalha Mérito Mauá
Medalha JK

Publications

Brazilian Freight Rail Sector - An
Overview of Experiences and
Perspectives of Concession Model

Alexandre Porto

Diretor | ANTT

Distrito Federal

Resumo

Engenheiro eletricitista pela Universidade Federal de Uberlândia, pós graduado em Planejamento de Transportes pela Universidade de Brasília. Iniciou a carreira no setor ferroviário em 2005 na MRS Logística. Em 2009, ingressou na Agência Nacional de Transporte Terrestres -ANTT. Exerceu o cargo de Gerente de Regulação, sendo responsável pela elaboração das principais normas do setor ferroviário (Direito de Passagem, Metas por Trecho, Operador Ferroviário Independente, Revisão Tarifária, entre outras). Exerce também o cargo de Superintendente de Transporte Ferroviário, responsável pela fiscalização de toda a malha ferroviária federal e regulação do setor. Atualmente é diretor da ANTT, desde fevereiro de 2020.

Experiência

ANTT

11 anos 9 meses

Diretor

fevereiro de 2020 - Present (8 meses)

Brasília e Região, Brasil

Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Superintendente de Transporte Ferroviário

setembro de 2014 - fevereiro de 2020 (5 anos 6 meses)

Brasília

1. Coordenação dos trabalhos de prorrogação de contratos de concessão na área de infraestrutura;
2. Responsável pelos estudos de modelagem, visando conceder, à iniciativa privada, a Ferrovia Norte Sul.;
3. Acompanhamento de projetos de lei do setor de transportes. interação com os legisladores e emissão de pareceres técnicos.

4. Gestor da superintendência de transporte ferroviário de cargas da ANTT, responsável pela regulação do setor ferroviário, bem como da fiscalização de contratos de concessão vigentes.

Gerente de Regulação de Transporte Ferroviário
janeiro de 2012 - setembro de 2014 (2 anos 9 meses)

Brasília

1. Realização de audiências públicas e elaboração e análise de contribuições
2. Elaboração de normas e regulamentos do setor ferroviário (Direito de Passagem, Operador Ferroviário Independente, Usuário Dependente do Transporte Ferroviário, Metas de Produção e Redução de Acidentes, entre outras);
3. Coordenação do primeiro ciclo de revisão tarifária do setor ferroviário;
4. Resolução de conflitos: arbitragem de tarifas.

Especialista em Regulação
janeiro de 2009 - dezembro de 2012 (4 anos)

Brasília

Elaboração de estudos e análise de projetos ferroviários.

Apex-Brasil

Analista de Projetos

outubro de 2007 - janeiro de 2009 (1 ano 4 meses)

Brasília

Avaliação de projetos para exportação de produtos e marketing internacional

MRS Logística S.A.

Engenheiro Trainee

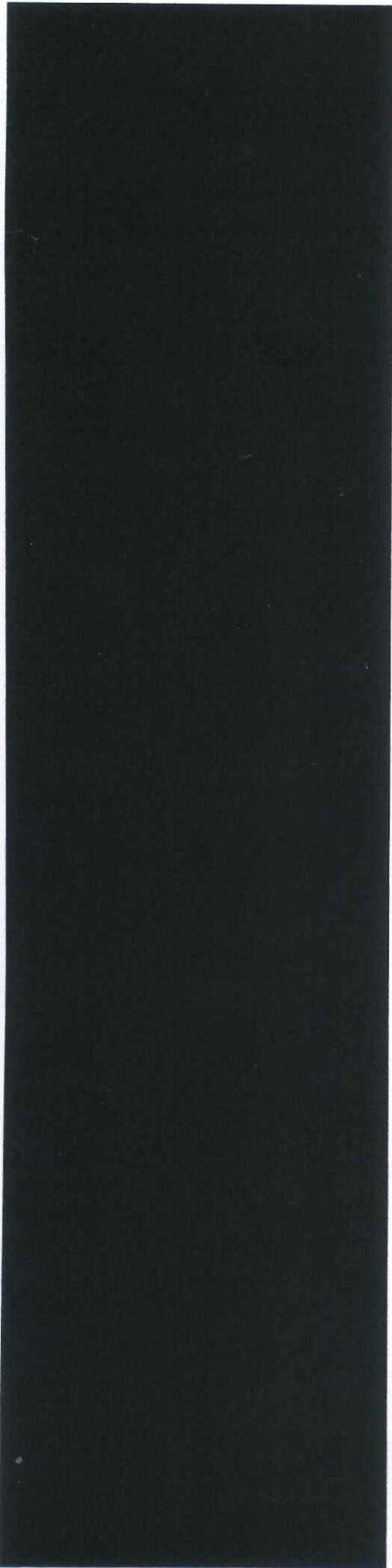
junho de 2005 - junho de 2006 (1 ano 1 mês)

Juiz de Fora e Região, Brasil

Experiência como participante do programa de Trainee da MRS logística, tendo participado do curso em engenharia ferroviária no IME, bem como de cursos de capacitação na área de comportamento e liderança.

Formação acadêmica

Universidade de Brasília



Pos Graduação, Gestão, Planejamento e Controle dos
Transportes · (2010 - 2012)

Universidade Federal de Uberlândia
Bacharelado em, Engenharia Elétrica e Eletrônica · (1997 - 2002)

Adriana M.

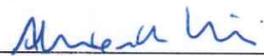
DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PARENTES QUE EXERCEM OU
EXERCERAM ATIVIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, VINCULADAS À
ATIVIDADE PROFISSIONAL

(Art. 383, inciso I, alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal)

Eu, Alexandre Porto Mendes de Souza, casado, servidor público federal, portador do CPF 788.737.111-20, em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que:

Meu irmão, João Paulo Porto Mendes de Souza, exerce, desde 2008, o cargo de Administrador, no Ministério da Economia.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2020



Alexandre Porto Mendes de Souza

**DECLARAÇÃO QUANTO À PARTICIPAÇÃO COMO SÓCIO,
PROPRIETÁRIO OU GERENTE, DE EMPRESAS OU ENTIDADES NÃO
GOVERNAMENTAIS**

(Art. 383, inciso I, alínea b, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal)

Eu, Alexandre Porto Mendes de Souza, casado, servidor público federal, portador do CPF 788.737.111-20, em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não sou sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2020



Alexandre Porto Mendes de Souza

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, NOS ÂMBITOS FEDERAL,
ESTADUAL E MUNICIPAL**

(Art. 383, inciso I, alínea b, item 3, do Regimento Interno do Senado Federal)

Eu, Alexandre Porto Mendes de Souza, casado, servidor público federal, portador do CPF 788.737.111-20, em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, item 3, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que é regular minha situação fiscal perante as fazendas federal, estadual e municipal, conforme certidões anexas.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2020



Alexandre Porto Mendes de Souza

14/10/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
CPF: 788.737.111-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:14:10 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2021.

Código de controle da certidão: **7246.D382.9174.0235**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

16/10/2020

Portal de Serviços da Receita - Secretaria de Economia do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 316078022162020

NOME: ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

CPF: 788.737.111-20

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 14 de janeiro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 16/10/2020 às 08:10:38 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

16/10/2020

Portal de Serviços da Receita - Secretaria de Economia do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 316078022102020

NOME: ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

CPF: 788.737.111-20

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 14 de janeiro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 25/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 16/10/2020 às 08:08:52 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

**DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS NAS
QUAIS FIGURE COMO AUTOR OU RÉU**

(Art. 383, inciso I, alínea b, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal)

Eu, Alexandre Porto Mendes de Souza, casado, servidor público federal, portador do CPF 788.737.111-20, em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não existem ações judiciais nas quais figuro como autor ou réu.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2020



Alexandre Porto Mendes de Souza

**DECLARAÇÃO QUANTO À ATUAÇÃO EM JUÍZOS E TRIBUNAIS, EM
CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS OU EM
CARGOS DE DIREÇÃO DE AGÊNCIAS REGULADORAS**

(Art. 383, inciso I, alínea b, item 5, do Regimento Interno do Senado Federal)

Eu, Alexandre Porto Mendes de Souza, casado, servidor público federal, portador do CPF 788.737.111-20, em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, item 5, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu minha indicação:

Desde fevereiro de 2020, exerço o cargo de Diretor Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2020



Alexandre Porto Mendes de Souza

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA**(Art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal)**

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal.

Conforme dispõe o art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, apresento a argumentação a seguir, com o intuito de demonstrar ter experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Obtive, no ano de 2003, meu diploma de bacharel em engenharia eletrônica pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Posteriormente, concluí o curso de Especialização em Gestão, Planejamento e Controle dos Transportes Terrestres, na Universidade de Brasília, em 2012.

Minha trajetória profissional inicia-se em empresa de tecnologia do setor de transporte e logística, oportunidade em que participei no desenvolvimento de projetos, voltados para o rastreamento e monitoramento de frota em tempo real.

No ano de 2006, iniciei minhas atividades profissionais no setor ferroviário, ao compor o corpo técnico da MRS Logística S.A, concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas. Nessa oportunidade, recebi treinamento técnico e de gestão, além de conhecer as diversas atividades de uma empresa ferroviária.

Em 2009, ingressei no serviço público federal como Especialista em Regulação de Transporte Terrestres, ao ser aprovado em concurso público da Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTT).

Trabalhar na ANTT me proporcionou ampla experiência regulatória no setor de transportes terrestres, especialmente na área de infraestrutura ferroviária.

Atuei, inicialmente, como Especialista em Regulação da Gerência de Regulação e Outorgas (Gerof). Nessa função, participei de importantes avanços regulatórios do setor ferroviário brasileiro, em especial, a primeira revisão tarifária do setor, bem como a revisão do marco regulatório de 2011, por meio da expedição de normas regulatórias importantes, como o Regulamento do Direito de Passagem e do Tráfego Mútuo e o Regulamento dos Usuários.

Em 2012, assumi a Gerência de Regulação e Outorgas (Gerof), gerenciando a equipe técnica no desenvolvimento da regulação do setor ferroviário. Participei da regulamentação do Operador Ferroviário Independente (OFI) e das taxas de depreciação de ativos ferroviários, visando prover segurança jurídica à realização de investimentos pelas concessionárias.

De setembro de 2014 a fevereiro de 2020, exerci o cargo de Superintendente de Ferrovias na ANTT (Sufer), sendo responsável pela regulação do setor e fiscalização da malha ferroviária federal.

Nesse período, fui responsável pela licitação da Ferrovia Norte Sul (FNS), de Porto Nacional (TO) a Estrela D'Oeste (SP), cujo processo licitatório obteve aprovação do Tribunal de Contas da União. O contrato de concessão foi assinado em junho de 2019, trazendo importantes investimentos para o modal ferroviário e recursos para os cofres públicos na ordem de R\$ 2,7 bilhões.

Além disso, como superintendente, fui responsável pela execução da política pública de se prorrogar antecipadamente os contratos de concessão de ferrovias, visando à realização de investimentos vultosos pela iniciativa privada.

Em maio deste ano, após aprovação do Tribunal de Contas da União, o contrato de concessão da Malha Paulista foi prorrogado, mediante a obrigação de a concessionária realizar investimentos na ordem de R\$ 6 bilhões para os próximos cinco anos.

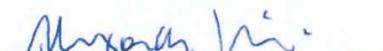
Por fim, em fevereiro de 2019, após integrar lista tríplice de servidores, fui nomeado Diretor Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres, função que exerço atualmente.

Como membro da Diretoria Colegiada da ANTT, participei de importantes projetos no setor de transporte, a exemplo da consolidação das prorrogações antecipadas das concessões de ferrovias e do novo modelo de concessões rodoviárias – iniciativas que serão fundamentais para a atração dos investimentos em infraestrutura no país. Ao longo desse período, a Agência também vem passando por uma intensa mudança em sua estrutura organizacional e uma evolução na regulação do transporte de carga e de passageiros.

Ante o exposto, considerando minha formação acadêmica e experiência profissional, entendo que reúno as condições para assumir o cargo de Diretor da ANTT. Desta forma, submeto-me à apreciação do Senado Federal, visando compor a Diretoria Colegiada da ANTT, onde poderei contribuir para o fortalecimento e aperfeiçoamento da Agência, bem como da regulação de infraestrutura de transportes terrestres em nosso país.

Respeitosamente,

Brasília/DF, 14 de outubro de 2020


Alexandre Porto Mendes de Souza



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**

Inscrição: **0117 9072 2054**

Zona: 014 Seção: 0250

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 28/05/1977

Domicílio desde: 28/02/1994

Filiação: - LUCIA PORTO MENDES DE SOUZA
- ALCINO MENDES DE SOUZA FILHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ENGENHEIRO

Certidão emitida às 16:37 em 14/10/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UYGF.ZMMW.UYJY.JDIR



TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 14/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

788.737.111-20

(LUCIA PORTO MENDES DE SOUZA / ALCINO MENDES DE SOUZA FILHO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.RGX3.FAEB.SZTP.A3QX.I5B8**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 14/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

788.737.111-20

(LUCIA PORTO MENDES DE SOUZA / ALCINO MENDES DE SOUZA FILHO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.4AFX.KPFG.YY77.B7C1.ZA1M**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

788.737.111-20

(LUCIA PORTO MENDES DE SOUZA / ALCINO MENDES DE SOUZA FILHO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.B8IU.GQZ9.R7SW.7BVX.EIBV**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***


TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 14/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

788.737.111-20

(LUCIA PORTO MENDES DE SOUZA / ALCINO MENDES DE SOUZA FILHO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.XOPW.SXFI.F1OW.UB5B.6JIC**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

14/10/2020

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região .:

Nº 4618163



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA** nem contra o **CPF: 788.737.111-20**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 14/10/2020 às 16:50 (hora e data de Brasília).

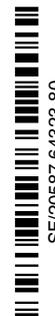
Última atualização dos bancos de dados entre 14/10/2020, 16h50min. e 14/10/2020, 16h50min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

4

RELATÓRIO Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 96, de 2020, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor ARNALDO SILVA JÚNIOR, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Marcelo Vinaud Prado em 18 de fevereiro de 2021.*



Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 96, de 2020 (Mensagem nº 733, de 2020, da Presidência da República) submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Arnaldo Silva Júnior para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal combinado com § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Segundo o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre a escolha de diretores da ANTT. Nos termos do art. 383 do RISF, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre o candidato.

Além disso, o indicado deve, também, atender aos requisitos de tempo de experiência profissional em postos específicos, conforme determina o art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, que “dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências”.

O *curriculum vitae* anexo à Mensagem Presidencial relata a formação acadêmica e a experiência profissional do indicado, que passo a resumir.

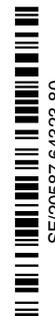
O Sr. Arnaldo Silva Junior é cidadão brasileiro, graduado em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia, Mestre e Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas e Gerais.

No tocante à experiência profissional, os cargos mais relevantes ocupados pelo indicado foram: Secretário Municipal de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Uberlândia, (2019); assessor da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados (2002-2003); e Deputado Estadual pelo Estado de Minas Gerais (2015-2019). Atualmente, o indicado é Secretário Parlamentar no Senado Federal lotado no Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco.

A análise do *curriculum vitae* anexado à Mensagem nº 96, de 2020, evidencia que a formação acadêmica e o histórico profissional do indicado o credenciam para o desempenho das atividades do cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Terrestres, para o qual foi escolhido pelo Senhor Presidente da República.

Adicionalmente, em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o indicado apresentou, além do *curriculum vitae*, os seguintes documentos que foram entregues à Comissão dentro do prazo previsto:

- argumentação escrita que demonstra sua experiência profissional;
- declaração quanto à sua participação como sócio da empresa Arnaldo Silva Júnior Sociedade Individual de Advocacia;
- declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas à atividade profissional da ANTT;
- declaração de que não atuou, nos últimos cinco anos em júzos, tribunais ou em conselhos de administração de empresas estatais;



- declaração de regularidade tributária e/ou fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal acompanhada das respectivas certidões;
- certidão judicial criminal negativa no âmbito federal e do Estado de Minas Gerais;
- certidão de regularidade junto à justiça eleitoral;
- certidão judicial para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que informa a existência de processo cível em segunda instância em desfavor do indicado;
- certidão de regularidade junto à Justiça Federal e à Justiça Estadual (MG);
- declaração de que figura como autor ou réu em oito processos judiciais em curso.

São esses os elementos disponíveis para que esta Comissão de Serviços de Infraestrutura delibere sobre a indicação do Senhor ARNALDO SILVA JÚNIOR para ser conduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 96, DE 2020

(nº 733/2020, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, a escolha do Senhor ARNALDO SILVA JUNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Marcelo Vinaud Prado em 18 de fevereiro de 2021.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 733

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ARNALDO SILVA JUNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Marcelo Vinaud Prado em 18 de fevereiro de 2021.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

11/12/2020

SEI/PR - 2276796 - OFICIO

00001.006969/2020-36



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 758/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ARNALDO SILVA JUNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Marcelo Vinaud Prado em 18 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 11/12/2020, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2276796** e o código CRC **F6A17092** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

11/12/2020

SEI/PR - 2276796 - OFÍCIO



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.006969/2020-36

SEI nº 2276796

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Arnaldo Silva Júnior
Curriculum Vitae

Nome: Arnaldo Silva Júnior

Endereço pessoal:
Rua ... nº ...
Cidade ...

Telefone: ...
E-mail: ...

Formação acadêmica:
Graduação em ...
Instituição de ensino superior ...
Data de conclusão ...

Experiência profissional:
Cargo ...
Instituição ...
Período ...

Formação complementar:
2014 - 2017 ...
2015 - 2016 ...
2017 - 2019 ...
2018 - 2020 ...

Dezembro/2020



Arnaldo Silva Júnior

Curriculum Vitae

Nome civil

Nome Arnaldo Silva Júnior

Dados pessoaisNome em citações bibliográficas SILVA JÚNIOR, A.
Sexo Masculino

Cor ou Raça Branca

Filiação Arnaldo Silva e Ilka Faria da Silva
Nascimento 08/03/1973 - Frutal/MG - Brasil
Carteira de Identidade 5729012 SSP - MG - 29/08/1988
CPF 719.695.436-04Endereço residencial Rua da Paz 475, apto 802
Morada da Colina - Uberlândia
38411016, MG - Brasil
Telefone: 34 32925000
Celular 31 997398020

Endereço eletrônico E-mail para contato : arnaldo@ribeirosilva.com.br

Formação acadêmica/titulação

- 2014 - 2017** Doutorado em Direito.
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Belo Horizonte, Brasil
Título: A Limitação da Responsabilidade Administrativa como direito individual e garantia fundamental dos agentes públicos, Ano de obtenção: 2018
Orientador: Edimur Ferreira de Faria
Palavras-chave: Agentes Públicos, Responsabilidade administrativa, Direitos Fundamentais
Áreas do conhecimento: Direito Público
- 2011 - 2012** Mestrado em Direito.
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Belo Horizonte, Brasil
Título: Os limites da responsabilidade administrativa dos agentes públicos pelos créditos tributários de titularidade da administração pública, Ano de obtenção: 2013
Orientador: Flávio Couto Bernardes
Palavras-chave: Agentes Públicos, Crédito Tributário, Responsabilidade administrativa
Áreas do conhecimento: Direito
Sectores de atividade: Administração Pública, defesa e responsabilidade social
- 2011 - 2011** Especialização em Direitos Fundamentais
Universidade de Castilla-La Mancha, UCLM, Espanha
Título: La necesidad de Limitación de responsabilidad administrativa en la gestión pública como garantía constitucional
Orientador: Marcos Masso
- 2010 - 2010** Especialização em Contratação Pública
Faculdade de Direito de Coimbra, UC, Portugal
Título: Contratação Pública

- 1997 - 1998 Especialização em Processo Civil
Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Uberlândia, Brasil
Título: Continência e Conexão
Orientador: Raimundo Cândido Júnior
- 1993 - 1996 Graduação em Direito.
Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Uberlândia, Brasil

Atuação profissional

1. Assembléia Legislativa de Minas Gerais - ALMG

Vínculo institucional

2015 - 2019 Vínculo: Deputado Estadual , Enquadramento funcional: Mandato Parlamentar, Regime: Parcial

2. Prefeitura Municipal de Uberlândia - PMU

Vínculo institucional

2019 - 2019 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Cargo Comissionado, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
Secretário Municipal de Gestão Estratégica

3. Câmara dos Deputados - CÂMARA FEDERAL

Vínculo institucional

2002 - 2003 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor Especial , Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Assessor da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados.

4. Instituto de Previdência Municipal de Uberlândia - IPREMU

Vínculo institucional

2001 - 2002 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procurador Autárquico , Carga horária: 40, Regime: Integral

5. Ribeiro Silva Advogados Associados - RS

Vínculo institucional

2000 - 2014 Vínculo: Contratual , Enquadramento funcional: Sócio, Regime: Parcial

6. Companhia de Abastecimento de Minas Gerais - CASEMG

Vínculo institucional

1999 - 1999

Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: Coordenador Jurídico ,
Carga horária: 40, Regime: Integral**Áreas de atuação**

1. Direito Administrativo
2. Direito Processual Civil
3. Direito Eleitoral

Idiomas

Espanhol	Compreende Bem , Fala Razoavelmente , Escreve Pouco , Lê Bem
Italiano	Compreende Bem , Fala Razoavelmente , Escreve Pouco , Lê Razoavelmente

Produção**Produção bibliográfica****Livros publicados**

1. **SILVA JÚNIOR, A.**
Dos Servidores Públicos Municipais. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, v.1. p.288.
Setores de atividade: Administração Pública, Defesa e Seguridade Social
Referências adicionais: Brasil/Português, Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788538400042

Capítulos de livros publicados

1. **SILVA JÚNIOR, A.**
A ação civil pública e a inexigibilidade de licitação para contratação de advogado In: Os Limites de Atuação do Ministério Público. 1a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, v.01, p. 157-183.
Palavras-chave: Ação Civil Pública, Ministério Público
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português, Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788538401018
2. **SILVA JÚNIOR, A.**
A necessidade de individualização da conduta e a dosimetria da penas nas ações civis públicas In: Os Limites de Atuação do Ministério Público. 1a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, v.01, p. 285-297.
Palavras-chave: Ação Civil Pública, Ministério Público
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português, Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788538401018
3. **DURANTE ALMEIDA, Juliana; SILVA JÚNIOR, A.**
As Ações Civis Públicas contra o Nepotismo. O alcance da Súmula Vinculante n.13 do STF. In: Limites de Atuação do Ministério Público. 1a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, v.01, p. 203-225.
Palavras-chave: Ação Civil Pública, Ministério Público
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português, Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788538401018

4. SILVA JÚNIOR, A.

Os excessos na condução dos inquéritos civis públicos. In: Limites de Atuação do Ministério Público. 1a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, v.1, p. 11-43.

Palavras-chave: Ação Civil Pública, Ministério Público

Áreas do conhecimento: Direito Administrativo

Sectores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português, Meio de divulgação: Impreso, ISBN: 9788538401018

Livros organizados

1. SILVA JÚNIOR, A.; SOUZA DUARTE, Fabrício; ROBERTO SILVA, Flávio; MASSOTE PEREIRA, Gabriel; PARAGUASSU, Geordano; TAVARES DA SILVA, Rafael; RIBEIRO PEREIRA, Rodrigo. Ficha Limpa - E sua Aplicabilidade nos Tribunais Eleitorais. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2012, v.01. p.184.

Palavras-chave: Eleitoral, Ficha Limpa, Elegibilidade

Áreas do conhecimento: Direito Eleitoral

Sectores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria

Referências adicionais: Brasil/Português

2. SILVA JÚNIOR, A.; RIBEIRO PEREIRA, Rodrigo; SOUZA DUARTE, Fabrício; ROBERTO SILVA, Flávio; MASSOTE PEREIRA, Gabriel; PARAGUASSU, Geordano; PAES LEME, Juliana Degani; DURANTE ALMEIDA, Juliana; PAULA PEREIRA, Mariana de; TAVARES DA SILVA, Rafael. Limites de Atuação do Ministério Público: A Defesa nas Ações Civis Públicas. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, v.01. p.308.

Palavras-chave: Ação Civil Pública, Ministério Público

Áreas do conhecimento: Direito

Sectores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português, Meio de divulgação: Impreso

Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)

1. SILVA JÚNIOR, A.; FARIA, Edimur Ferreira

A Legislação Aparente na Construção de uma Constitucionalização Simbólica e seus efeitos na Proteção do Meio Ambiente In: II Encontro de Internacionalização do CONPEDI MADRID, 2015, Madrid.

II Encontro de Internacionalização do CONPEDI MADRID. Ediciones Laborum, 2015. v.01. p.26 - 41

Palavras-chave: Legislação Simbólica, Constitucional, Meio Ambiente

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Referências adicionais: Espanha/Português, Meio de divulgação: Meio impresso, Home page: <http://www.conpedi.org/trabalhos-publicacoes/>

Apresentação de trabalho e palestra

1. SILVA JÚNIOR, A.

Limitação de Responsabilidade Administrativa dos Agentes Públicos, 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)

Referências adicionais: Brasil/Português, Local: Tribunal de Contas de Minas Gerais, Cidade: Belo Horizonte, Evento: Seminário de Atualização, Inst. promotora/financiadora: Escola de Contas e Capacitação do Tribunal de Contas de Minas Gerais

2. SILVA JÚNIOR, A.

A Legislação Aparente na Construção de uma Constitucionalização Simbólica e seus efeitos na proteção do meio ambiente., 2015. (Congresso, Apresentação de Trabalho)

Referências adicionais: Espanha/Português, Meio de divulgação: Impreso, Local: Espanha - Universidade Complutense, Cidade: Madrid, Evento: CONPEDI, Inst. promotora/financiadora: CONPEDI

Eventos**Eventos****Participação em eventos**

1. V Seminário Luso Brasileiro de Direito, 2017. (Seminário)

2. **CONPEDI, 2015.** (Congresso)
A Legislação Aparente na Construção de uma Constitucionalização Simbólica e seus efeitos na proteção do meio ambiente..
3. Conferencista no(a) **II Seminário de Filosofia do Direito - Biopolítica, Governamentalidade e Relações Internacionais: Desafios do Estado Democrático de Direito, 2011.** (Seminário)
A legislação aparente na construção de uma legislação simbólica.
4. Conferencista no(a) **Encontro Regional de Gestão Pública, 2010.** (Seminário)
Controle Jurisdicional de Políticas Públicas.
5. Conferencista no(a) **Radar de Políticas Públicas, 2010.** (Seminário)
Servidores Públicos Municipais.
6. Conferencista no(a) **IV Semana Jurídica da UEMG, 2009.** (Seminário)
Princípios da Administração Pública.
7. Conferencista no(a) **Programa Intercâmaras da Assembléia Legislativa de Goiás, 2009.** (Seminário)
Aspectos Jurídicos da Administração Pública.
8. Conferencista no(a) **Seminário de Direito Eleitoral da OAB/MG, 2008.** (Seminário)
Aspectos Jurídicos das Eleições 2008.

Organização de evento

1. **SILVA JÚNIOR, A.**
Encontro Nacional em Defesa da Advocacia, 2010. (Outro, Organização de evento)
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários
2. **SILVA JÚNIOR, A.**
Feira Nacional de Administração Pública, 2005. (Congresso, Organização de evento)
Setores de atividade: Administração Pública, Defesa e Segurança Social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro

Bancas

Bancas
Participação em banca de trabalhos de conclusão

Graduação

1. **SILVA JÚNIOR, A.**
Participação em banca de Eugênia Aguiar Siqueira. **As Vantagens e Desafios das Parcerias, 2011**
(Direito) Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Referências adicionais: Brasil/Português
2. **SILVA JÚNIOR, A.**
Participação em banca de Renato Davi de Almeida Furtado. **Jurisprudência, Súmulas vinculantes e suas repercussões, 2011**
(Direito) Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Referências adicionais: Brasil/Português
3. **SILVA JÚNIOR, A.**
Participação em banca de Fábio Luiz Rocha Nascimento. **Licitação Pública - Seleção da Proposta mais vantajosa, 2011**

(Direito) Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
 Referências adicionais Brasil/Português

4. SILVA JÚNIOR, A.

Participação em banca de Mayara Amélia Assis Ferreira. **Parcerias entre Administração Pública e o Terceiro Setor: Uma análise da supervalorização do princípio da eficiência**, 2011
 (Direito) Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
 Referências adicionais Brasil/Português

Totais de produção

Produção bibliográfica

Livros publicados.....	1
Capítulos de livros publicados.....	4
Livros organizados ou edições.....	2
Trabalhos publicados em anais de eventos.....	1
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra).....	1
Apresentações de trabalhos (Congresso).....	1

Eventos

Participações em eventos (congresso).....	1
Participações em eventos (seminário).....	7
Organização de evento (congresso).....	1
Organização de evento (outro).....	1
Participação em banca de trabalhos de conclusão (graduação).....	4




Brasília, 07 de dezembro de 2020.

Exmo. Sr.

Senador Marcos Rogério

D.D. Presidente da Comissão de Serviços e Infraestrutura do Senado Federal

Brasília - DF

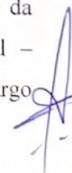
Em atendimento ao processo de indicação à Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT encaminho a esta Comissão Parlamentar do Senado Federal, breve síntese curricular, experiência profissional e indicativos que permitam avaliar a capacidade técnica e formação acadêmica capaz de demonstrar o preenchimento dos requisitos essenciais exigidos para o exercício do cargo.

Com formação em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia, mais de 20 anos de advocacia voltada para o Direito Público, larga experiência no âmbito das discussões técnicas envolvendo todos os setores da administração pública municipal, em especial, análises de processos licitatórios, questões afetas aos servidores públicos e seu correspondente regime jurídico, além do exercício contínuo de processos administrativos em geral.

Na área acadêmica, mestrado e doutorado em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com produção de textos publicados e participação em eventos nacionais e internacionais sobre a matéria. Além dessas pós graduações, destaca ainda a participação em cursos breves de especialização internacional realizado nas melhores Universidades de Direito, em Portugal e na Espanha, sempre com atenção voltada ao Direito Público.

Ainda para demonstrar a qualificação técnica, tem no currículo a publicação de vários livros, artigos e capítulos, todos eles com temas de Direito Público.

A formação acadêmica, aliada a experiência profissional no exercício da advocacia sempre pautada em temas de direito administrativo e constitucional – principalmente - permitem conduzir a uma avaliação favorável ao desempenho do cargo



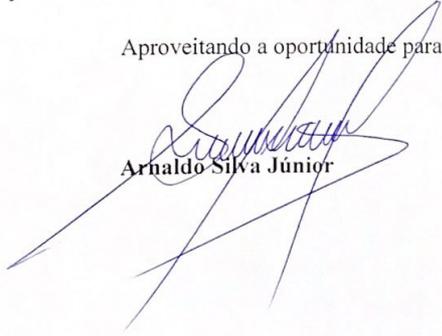
indicado, e a possibilidade de colaboração no aperfeiçoamento dos mecanismos de regulação do setor de transportes terrestres do país.

A experiência profissional permitirá contribuições no que se refere a procedimentos administrativos adotados no âmbito da ANTT, a aspectos de gestão regulatória. A aplicabilidade de conhecimentos específicos na área de licitações poderá contribuir com avaliações e avanços no setor de concessões públicas. O trabalho desenvolvido com as matérias legais pertinentes aos servidores públicos, serviços públicos e procedimentos administrativos no âmbito da administração em geral, darão embasamento para uma boa atuação nas avaliações de natureza fiscalizatória e a atuação há mais de 20 anos no debate processual, principalmente de questões afetas a natureza constitucional, poderão ser bem aproveitadas para atuação nos processos decisórios desenvolvidos pelo colegiado da Agência.

Em relação ao aspecto de idoneidade, responsabilidade ética e zelo profissional, toda documentação apresentada demonstra com amplitude a ausência de qualquer situação que possa criar constrangimento ao exercício do cargo. Não há nenhuma condenação criminal, nada em conselho de ética da OAB/MG, e nenhum enquadramento na Lei da Ficha Limpa, que possa conduzir ao impedimento de nomeação para exercício de cargo público.

São essas, em breve síntese, as considerações de natureza profissional, que possam servir como apresentação preliminar.

Aproveitando a oportunidade para renovar os votos de sincera consideração.


Arnaldo Silva Júnior

DECLARAÇÃO

DECLARO, que não tenho parentes que exerçam ou tenham exercido atividades públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional;

DECLARO, que participo como sócio da empresa Arnaldo Silva Júnior Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o n. 25.106.763.0001-42;

DECLARO, estar em situação de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;

DECLARO, quanto a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, conforme tabela abaixo:

Relatório - Processos Judiciais

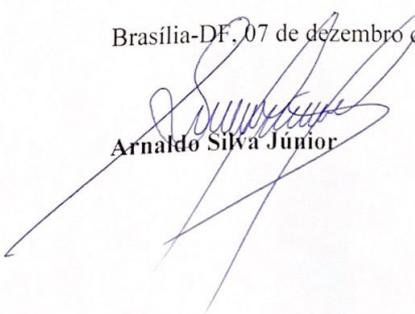
Comarca	Número	Vara/Comarca	Andamento Processual
1. Coromandel - MG	0022670-08.2017.8.13.0193	Vara Única da Comarca de Coromandel	Defesa Preliminar apresentada em 13/07/2018
2. Ribeirão das Neves - MG	0927208-39.2007.8.13.0231	1ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão das Neves	Sentença favorável, Interposição recurso extraordinários que aborda o tema 184 - Poder de investigação do MP. A denúncia foi rejeitada, entende o magistrado primevo pela ilegitimidade do MP para presidir investigação criminal. O TJMG, ao analisar o recurso do MPMG lhe deu provimento para cassar a decisão que rejeitou, determinando que outra seja proferida acerca do recebimento da inicial. Depois disso é que apresentamos o RESP e REXT. Há prescrição já efetivada.

3.Catalão - GO	347442-48.2015.8.09.0029	2ª Vara de Fazendas Públicas da Comarca de Catalão.	Fase de instrução. Última testemunha ouvida em 10/07/2018. Autos Conclusos.
4.Capinópolis - MG	0007389-24.2014.8.13.0126	Vara Única da Comarca de Capinópolis	Fase de instrução.
5.Buritizero - MG	0082573-89.2014.8.13.0512	1ª Vara Civil da Comarca de Pirapora	Apresentada Contestação em 13/10/2018.
6.Capinópolis	0014534-34.2014.8.13.0126	Vara Única da Comarca de Capinópolis	A Defesa Preliminar foi apresentada em 06/04/2018.
7.Ribeirão das Neves	0935250-77.2007.8.13.0231	2ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão das Neves	Sentença julgada procedente. Embargos de Declaração . Apelação apresentada aguardando julgamento no TJMG.
8.Passos	0051767-39.2015.8.13.0479	3ª Vara Cível da Comarca de Passos	Fase de instrução. Última testemunha ouvida por CP em São Lourenço em 24/07/2018.

DECLARO, que não atuei, nos últimos 05 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano que se deu a minha indicação, em juízos e tribunais ou em conselhos de administração de empresas estatais.

DECLARO, que ocupo desde 16 de janeiro de 2020, o cargo comissionado de Secretário Parlamentar no Senado Federal.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2020.


Arnaldo Silva Júnior

04/12/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ARNALDO SILVA JUNIOR**
CPF: **719.695.436-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:16:51 do dia 04/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2021.

Código de controle da certidão: **1742.A395.0C77.1509**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ARNALDO SILVA JÚNIOR**

Inscrição: **0896 7475 0281**

Zona: 279 Seção: 0464

Município: 54038 - UBERLANDIA

UF: MG

Data de nascimento: 08/03/1973

Domicílio desde: 22/06/2009

Filiação: - ILKA FARIA DA SILVA
- ARNALDO SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **ADVOGADO**

Certidão emitida às 14:41 em 07/12/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

R4K/.PHD/+.Y9L.VZPB

08/12/2020

SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/12/2020	
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 08/03/2021	
NOME: ARNALDO SILVA JUNIOR			
CNPJ/CPF: 719.695.436-04			
LOGRADOURO: RUA DA PAZ		NÚMERO: 475	
COMPLEMENTO: AP	BAIRRO: MORADA DA COLINA	CEP: 38411016	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000435793821			

https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServico=Solicitar+Certid%E3o+de+D%E9bitos+Tribut%E1rios&numProto... 1/1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

10026401/2020

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CÍVEL em andamento contra

ARNALDO SILVA JUNIOR

CPF/CNPJ: 719.695.436-04.

Brasília, 07/12/2020 às 11:16 AM

a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.

b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de segurança abaixo.

Certidão: 10026401

Código de Segurança: 3F0793190615DD049E980BCD60AC6928



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Data da Atualização: 07/12/2020 às 11:16 AM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

10026421/2020

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL em andamento com condenação transitada em julgado contra

ARNALDO SILVA JUNIOR

CPF/CNPJ: 719.695.436-04.

Brasília, 07/12/2020 às 11:17 AM

a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.

b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de segurança abaixo.

Certidão: 10026421

Código de Segurança: FF702E6862DDC49D9BEEAD3581EF45D5



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Data da Atualização: 07/12/2020 às 11:17 AM



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
UBERLÂNDIA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ARNALDO SILVA JUNIOR
CPF: 719.695.436-04
Nome pai: ARNALDO SILVA
Nome mãe: ILKA FARIA DA SILVA

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 04 de Dezembro de 2020 às 15:05

UBERLÂNDIA, 04 de Dezembro de 2020 às 15:37

Código de Autenticação: 2012-0415-3744-0134-0022

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
UBERLÂNDIA

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ARNALDO SILVA JUNIOR
CPF: 719.695.436-04
Nome pai: ARNALDO SILVA
Nome mãe: ILKA FARIA DA SILVA

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 04 de Dezembro de 2020 às 14:54

UBERLÂNDIA, 04 de Dezembro de 2020 às 14:54

Código de Autenticação: 2012-0414-5420-0793-7450

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: ARNALDO SILVA JUNIOR
CPF: 719.695.436-04
Nome pai: ARNALDO SILVA
Nome mãe: ILKA FARIA DA SILVA

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
 - b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
 - c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
 - d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
 - e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
 - f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
 - g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 04 de Dezembro de 2020 às 15:02

Belo Horizonte, 04 de Dezembro de 2020 às 15:02

Código de Autenticação: 2012-0415-0232-0105-5074

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E/OU FISCAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 1054012/20-25

CONFORME REQUERIMENTO CERTIFICAMOS PARA FINS DE **COMPROVANTE** QUE EM NOME DE **ARNALDO SILVA JUNIOR** CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS PARA O CONTRIBUINTE SUPRA QUALIFICADO.

CPF/CNPJ: 719.695.436-04

Ficam ressalvados dos direitos por parte da Secretaria Municipal de Finanças, apurar créditos Tributários anteriores a extração desta certidão.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 10 de Dezembro de 2020
Válida até: 11/01/2021

Código de autenticidade: 2A2521083EC83A46

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Nº Via 1



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)
RESOLUÇÃO PRESI 22 DE NOVEMBRO DE 2014

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição PJE, a partir de 05 de dezembro de 2016 até a presente data, que contra:

ARNALDO SILVA JUNIOR
CPF: 719695436-04

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária de Minas Gerais.

Uberlândia- MG, 10/12/2020



ELEUZA ROSA DA SILVA
TECNICA JUDICIARIA

Endereço: Av. Cesário Alvim, 3390, Bairro Brasil
Uberlândia-MG – CEP: 38400-696
Fone: (034) 2101-3806
E-MAIL: sepju.ubi@trfl.jus.br

Pg. 1 de 1



Nº 558139

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO ESTADUAL
AÇÕES E EXECUÇÕES

CÍVEIS, CRIMINAIS, FISCAIS E JEF

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

ARNALDO SILVA JUNIOR
CPF: 719.695.436-04

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.
Referente ao pedido de certidão nº 558139.

Busca relativa à distribuição em toda Seção Judiciária de Minas Gerais
(Capital e Subseções)

Uberlândia-MG, 09:13h, 10/12/2020.

Existe(m) 0 processo(s).


ELEUZA ROSA DA SILVA
Técnico Judiciário

Endereço: Av. Cesário Alvim nº 3390 - Bairro Brasil - Uberlândia-MG.
CEP: 38400.696

Fone: 0XX-34-2101-3806 FAX: 0XX-34-2101-3808
E_MAIL: sepju.ubi@trf1.jus.br USUARIO: MG148203

As certidões negativas da Justiça Federal podem ser obtidas pela
internet: www.jfmg.jus.br

Pg: 1 de 1

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

RELATÓRIO Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 97, de 2020, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o nome da Senhora Tabita Yaling Cheng Loureiro, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), na vaga decorrente do término do mandato de Felipe Kury em 21 de dezembro de 2020.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

RELATÓRIO

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, submete-se à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Tabita Yaling Cheng Loureiro, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), na vaga decorrente do término do mandato de Felipe Kury em 21 de dezembro de 2020.



SF/20114.62166-03

É competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a Lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. No âmbito do Senado Federal, de acordo com o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação da indicação em tela cabe a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Tabita Yaling Cheng Loureiro é brasileira, nascida na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, em 1985. Graduiu-se em Engenharia de Produção pela Universidade Federal Fluminense (UFF), em 2007. Obteve os títulos de Mestre em Engenharia Mecânica pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro, em 2013, e de *Master in Business Administration* (MBA) em Gestão de Petróleo e de Gás Natural, pela *Geneva Business School*, na Suíça, em 2020. Ainda no que diz respeito à sua formação acadêmica, possui curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Petróleo pela PUC do Rio de Janeiro, realizado em 2010. Adicionalmente, possui diversos cursos de atualização em temas relativos à indústria do petróleo e sua regulação.

No tocante à experiência profissional, Tabita Yaling Cheng Loureiro iniciou sua carreira profissional na ANP como técnica de nível médio, admitida por meio de concurso público em janeiro de 2006, quando ainda cursava a Universidade. Em 2008, já formada, foi aprovada mais uma vez em concurso público, desta feita para o cargo de Especialista em Regulação da ANP, o qual exige nível superior. Como Especialista em Regulação, desenvolveu sua carreira dentro da importante Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP), onde foi Assessora (2010-2012), Superintendente Adjunta (2012-2016) e Superintendente (2016). Em 2017, tornou-se Assessora da Diretoria-Geral, cargo que ocupou até 2019, quando se licenciou para realizar o MBA em Gestão de Petróleo e de Gás Natural na Suíça. De volta ao Brasil em meados de 2020, reassumiu o cargo de Assessora na Diretoria-Geral da ANP.

Entre as realizações de Tabita Yaling Cheng Loureiro na ANP, destacam-se seus trabalhos relativos à redução da queima de gás natural no Brasil, ao aumento da recuperação de petróleo dos campos, à quantificação do potencial petrolífero nacional, à intensificação das atividades exploratórias no País e à Oferta Permanente de áreas para a exploração e produção de petróleo e de gás natural. Todas essas atividades foram guiadas com a visão estratégica de modernizar a regulação e aumentar a atratividade de investimentos no Brasil, bem como a sua competitividade, frente aos concorrentes internacionais.



Em atendimento à alínea *b* do inciso I do art. 383 do RISF, que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o candidato declara:

i) não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional, com a exceção de sua irmã, Talita Meyling Cheng Loureiro, que trabalha na Auditoria Interna da Petrobras;

ii) não participar ou ter participado como sócia, proprietária, ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais;

iii) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;

iv) não figurar como ré ou autora em ações judiciais;

v) não ter atuado nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Apresentou, também, declaração escrita na qual demonstra sua experiência e realizações profissionais, maturidade intelectual e integridade moral para ocupar o cargo de Diretora da ANP.

A partir dos elementos apresentados, entendemos que a indicada atende às condições estabelecidas pelo *caput* do art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras e dá outras providências, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo para a qual está indicada. Além disso, Tabita Yaling Cheng Loureiro atende cumulativamente aos incisos I e II do *caput* do mesmo artigo, pois tem a experiência profissional necessária e tem formação acadêmica compatível com o cargo para a qual foi indicada.

Consideramos, assim, que o processo de sua indicação cumpriu todas as exigências constitucionais, legais e regimentais. Esta Comissão, portanto, tem condições de deliberar sobre a condução da Senhora Tabita Yaling Cheng Loureiro ao cargo de Diretora da ANP.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 97, DE 2020

(nº 623/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o nome da Senhora TABITA YALING CHENG LOUREIRO, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Felipe Kury em 21 de dezembro de 2020.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 623

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora TABITA YALING CHENG LOUREIRO, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Felipe Kury em 21 de dezembro de 2020.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

21/10/2020

SEI/PR - 2178798 - OFÍCIO

00001.005805/2020-91



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Gabinete

OFÍCIO Nº 660/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 20 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho, a essa Secretaria, Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora TABITA YALING CHENG LOUREIRO, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Felipe Kury, em 21 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 20/10/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2178798** e o código CRC **A2F5774F** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

21/10/2020

SEI/PR - 2178798 - OFÍCIO

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005805/2020-91

SEI nº 2178798

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DO ARTIGO 383
do
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL**

TABITA LOUREIRO

Rua Gustavo Sampaio 208 apt 803 – Leme - RJ · (21) 99987-3680

Data de Nascimento – 01/03/1985 (Idade: 35 anos)

tloureiro@anp.gov.br · Tabita Loureiro  @tabita_loureiro 

EDUCAÇÃO

2003 – 2007

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, UFF – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

2009

PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PETRÓLEO, PUC/RJ

2010-2013

MESTRADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, PUC/RJ

2019-2020

MBA EM GESTÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, GBS – GENEVA BUSINESS SCHOOL - SUIÇA

EXPERIÊNCIA

Trabalho na ANP como servidora pública há quase 15 anos. Ingressei na Agência em 02/01/2006, por meio de concurso público para nível médio, quando ainda estava cursando a Universidade de Engenharia. Em 2008, fiz o segundo concurso da ANP e me tornei Especialista em Regulação. Fui Assessora da Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP) entre 2010 a 2012, Superintendente Adjunta da mesma área de 2012 a 2016, quando, então, assumi a Superintendência. Entre 2017 e 2019 exerci o cargo de Assessora da Diretoria Geral. Em 2019, interrompi a carreira para realizar um MBA em Gestão de Petróleo e Gás Natural na Suíça. Retornei em meados desse ano e, desde, então permaneço alocada na Diretoria Geral da ANP.

Nesse tempo, atuei em diversas frentes, particularmente na elaboração de uma regulação moderna, justa e atrativa, que reduza as barreiras aos investimentos e garanta a competitividade da Indústria de Petróleo e Gás no Brasil. Adicionalmente, conduzi, pela SDP, o Programa de Redução das Queimas de Gás Natural no Brasil lançado em 2010. Participei do Grupo de Trabalho que subsidiou o Conselho Nacional de Políticas Energéticas – CNPE na elaboração das novas políticas de E&P – a Resolução CNPE nº 17/2017, com destaque para as diretrizes relacionadas ao aumento do fator de recuperação do Brasil, à quantificação do potencial petrolífero nacional, à intensificação das atividades exploratórias no País e à instituição da Oferta Permanente.



CURSOS ADICIONAIS

- 2008 (72H) PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DE O&G, PUC-RJ
- 2008 (24H) GEOMEDIA SOFTWARE, CENTRO DE TREINAMENTO SISGRAPH
- 2009 (40H) MEDIÇÃO DE ÓLEO E GÁS, UFRN
- 2010 (16H) PRODUÇÃO DE CAMPOS MADUROS, IBP (INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO)
- 2011 (16H) INCERTEZA DE MEDIÇÃO, ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
- 2011 (21H) PRODUCTION SHARING AGREEMENTS, CWC GROUP LIMITED
- 2012 (35H) UNDERBALANCED AND MANAGEMENT PRESSURE DRILLING, IFP TRAINING
- 2013 (12H) STATIC EQUIPMENT, IFP TRAINING
- 2013 (24H) ROTATING MACHINERY, IFP TRAINING
- 2013 (24H) CENTRIFUGAL COMPRESSOR OPERATION, IFP TRAINING
- 2013 (32H) HIGH PERFORMANCE LEADERSHIP PROGRAM, FDC (FUNDAÇÃO DOM CABRAL)
- 2014 (24H) CLASSIFICATION AND EVALUATION OF HYDROCARBON ACCUMULATIONS, CHAPMAN PETROLEUM ENGINEERING LTDA
- 2014 (40H) CUSTOMIZED PETREL G&G TRAINING, SCHLUMBERGER
- 2014 (40H) PROGRAMA DE ALTA PERFORMANCE DE LIDERANÇA, FDC (FUNDAÇÃO DOM CABRAL)
- 2015 (32H) ADVANCED BUILDER & RESULTS AND MODELLING WORKFLOW USING CMOST, CMG - COMPUTER MODELLING GROUP LTD
- 2015 (12H) OFFSHORE DECOMMISSIONING FOR REGULATORY AGENTS, ANP IN COMPANY
- 2016 (12H) NEXT 10 YEARS OF SUBSEA AND DEEPWATER TECHNOLOGY, IEA - INTERNATIONAL ENERGY AGENCY



2016 (16H) OFFSHORE STRUCTURES
GEOMARINE GEOCIENCIAS E PROJETOS PARA ESTRUTURAS MARITIMAS LTDA

2017 (38H) ESCOLA DE LÍDERES, MINDQUEST



DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 1 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional. Registro para ciência que minha irmã Talita Meyling Cheng Loureiro é profissional superior pleno na área de Auditoria Interna da Petrobras.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020



Tabita Yaling Cheng Loureiro
CPF 110.503.287-60
ID 20.977.937-0

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 2 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.



Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020

Tabita Yaling Cheng Loureiro
CPF 110.503.287-60
ID 20.977.937-0

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 3 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 3º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro estar em situação fiscal regular, conforme certidões comprobatórias em anexo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020



Tabita Yaling Cheng Loureiro

CPF 110.503.287-60

ID 20.977.937-0

14/10/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TABITA YALING CHENG LOUREIRO
CPF: 110.503.287-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:20:01 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2021.

Código de controle da certidão: **4CDB.C674.C85A.F8D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

14/10/2020

SEFAZ-RJ - Portal da Secretaria de Estado de Fazenda

RIO POUPA TEMPO NA WEB | INFORMAÇÃO PÚBLICA 1.3 - 386

DIGITE AQUI A SUA BUSCA

OK

Emitir Certidão Confirmar Autenticidade



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2020.1.1636885-9
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 110.503.287-60	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 14/10/2020 14:21</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 12/01/2021</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. 	

Preparar página para impressão

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil

14/10/2020

DECLARAÇÃO DE PESSOA NÃO INSCRITA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS**DECLARAÇÃO DE PESSOA NÃO INSCRITA - Número 000066303
(Instituída pela Resolução SMF nº 2828, de 09/12/2014)**

Declaramos para os devidos fins que não consta inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro para o CPF nº **110.503.287-60**.

Esta declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, e refere-se à situação cadastral e fiscal relativa exclusivamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Gerência de Cadastro (F/SUBTF/CIS-6), em 14/10/2020.

Obs.1: Os profissionais autônomos não estabelecidos estão dispensados da obrigatoriedade de inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro e do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, conforme art. 12, inciso XIX, da Lei nº 691/84, com as alterações da Lei nº 3.691/03, e do art. 153, § 2º, do Decreto nº 10.514/91.

Obs.2: Esta Declaração não substitui, para efeitos de licitação e demais finalidades, a Certificação quanto à situação fiscal de outros tributos municipais.

Obs.3: É necessária a comprovação da autenticidade desta Declaração na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda.

A blue handwritten signature or mark.

Rua Afonso Cavalcanti 455/Anexo, sala 315 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-900
Certidão emitida em 14/10/2020, 16:04 - Válida até 12/4/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TABITA YALING CHENG LOUREIRO
CPF: 110.503.287-60
Certidão nº: 27102415/2020
Expedição: 14/10/2020, às 14:28:38
Validade: 11/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TABITA YALING CHENG LOUREIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **110.503.287-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

✍

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 4 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir ações judiciais nas quais seja autor ou réu.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020



Tabita Yaling Cheng Loureiro

CPF 110.503.287-60

ID 20.977.937-0

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 5 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano corrente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais e em cargos de direção de agências reguladoras.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020



Tabita Yaling Cheng Loureiro
CPF 110.503.287-60
ID 20.977.937-0

Argumentação escrita

(Em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno do Senado Federal)

Eu, Tabita Yaling Cheng Loureiro, nasci no Rio de Janeiro, em 1º de março de 1985. Sou servidora pública da carreira de Especialista em Regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, onde ingressei há quase quinze anos, em 2 de janeiro de 2006, por meio de concurso público. De lá para cá, tive a oportunidade de exercer diversos cargos e funções, destacando-se o de Superintendente de Desenvolvimento e Produção, quando fui responsável pela gestão de contratos de exploração e produção regulados pela ANP, incluindo atividades como a de propor a regulamentação e executar a fiscalização das atividades relativas à fase de produção dos contratos de concessão, cessão onerosa e de partilha de produção; aprovar planos de desenvolvimento, programas de produção, trabalho e orçamento; a de aprovar a construção e a operação de dutos de escoamento ou transferência de hidrocarbonetos integrantes de área sob contrato; e a de propor regulamentação técnica relativa às atividades de produção de petróleo e de gás natural, e de estocagem de gás natural.

Mais recentemente, exerci durante pouco mais de dois anos o cargo de Assessora do Diretor-Geral, o que me permitiu lidar com a ampla gama de assuntos pertinentes à Agência, que abarcam desde a gestão dos contratos de exploração e produção, até a fiscalização do abastecimento nacional, incluindo a conformidade dos combustíveis vendidos ao consumidor.

Nessa época, participei da implementação de medidas importantes para a retomada da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, que vinha de um cenário de queda do preço do petróleo, paralisação de leilões de áreas exploratórias e retração da capacidade de investimento dos principais agentes econômicos do setor. Participei das discussões dos novos contratos, assessorei a Diretoria Geral nas rodadas de licitações e nas ações estratégicas empreendidas para a abertura do mercado de gás e do downstream.

Após esse período, tive a oportunidade de complementar a minha formação acadêmica - sou engenheira de produção pela Universidade Federal Fluminense – UFF, e pós-graduada em engenharia do petróleo pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, onde também obtive o título de mestre em engenharia mecânica - cursando um MBA em administração de negócios, com foco em petróleo e gás natural, pela Geneva Business School, na Suíça.

Retornando ao Brasil, voltei a exercer as minhas atividades profissionais na Assessoria do Diretor-Geral. Nesta função, tenho buscado contribuir para a execução de medidas adicionais para o desenvolvimento dos mercados regulados e, em particular, que a Agência esteja preparada para atuar nesse momento de grande transformação para a indústria e, ao mesmo tempo, de grande desafio, tendo em conta os efeitos da COVID-19 e o colapso do preço do petróleo.

Há muito a ser feito para que a ANP, na execução da política pública definida pelo governo, possa fomentar a realização de mais investimentos e a formação de mercados abertos, dinâmicos, eficientes e competitivos, que permitam a apropriação de riqueza pela sociedade brasileira e a garantia de oferta de combustíveis de qualidade a preços competitivos para o consumidor final.

Hoje, menos de 5% da área total das bacias sedimentares brasileiras está sob contrato de exploração e produção. Apenas 10% dos volumes descobertos foram produzidos e perfuramos

apenas 30 mil poços em toda a nossa história, enquanto os EUA chegam a perfurar mais do esse montante em um único ano. Ou seja, apesar de todos os esforços já realizados, o Brasil ainda desconhece qual o real potencial de suas reservas de petróleo e gás natural. E mesmo as reservas já descobertas foram pouco aproveitadas, relativamente a outros países - o fator de recuperação no Brasil chegará a 21%, uma média significativamente menor do que a observada na Noruega, por exemplo.

Por isso, iniciativas governamentais como o Programa de Revitalização da Atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres – Reate e o Programa para Aprimoramento das Licitações de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - BidSIM são extremamente importantes para aumentar a atratividade para realização de novos investimentos.

Na ANP, a instituição do mecanismo de oferta permanente significou um grande avanço, assim como as regulações que facilitaram a análise dos planos de desenvolvimento apresentados no âmbito de processos de cessão de direitos que aqueceram o mercado. No entanto, ainda é preciso aprofundar a revisão das normas da Agência para simplificar processos, desburocratizar, e aumentar a segurança jurídica e a previsibilidade, reduzindo a percepção de risco dos investidores e mantendo os ativos competitivos na comparação internacional. É preciso manter a geração das participações governamentais, emprego e renda para a sociedade.

No mercado de gás natural, é preciso baratear os custos para fomentar sua utilização nos setores industrial, elétrico e residencial, o que pode impulsionar o crescimento econômico do Brasil. É nesse sentido que já estamos caminhando, rumo a uma transformação sem precedentes. O Novo Mercado de Gás está sendo implementado por meio de medidas infralegais, tendo como modelo experiências bem sucedidas na Europa. Há também a perspectiva de aprovação de um novo marco legal, atualmente em discussão no Congresso Nacional. Com isso, há uma intensa agenda regulatória a ser perseguida pela ANP.

Já no abastecimento, a ANP terá a missão de regular um mercado mais diverso, em que não haverá um agente exercendo na prática a função de prover o abastecimento nacional. Assim, é preciso zelar pelo monitoramento para garantir que a oferta dos produtos seja suficiente e constante em todo o território nacional.

Outro papel importante da ANP é executar a política de fomento aos biocombustíveis no Brasil e a implementação do Renovabio. Também é preciso construir uma agenda de sustentabilidade para a indústria do petróleo, que a insira em um futuro de baixo carbono, mantendo sua licença social para operar.

A indústria do Petróleo e Gás Natural é de marcada relevância para o Brasil e gera significativa riqueza para a sociedade. Só entre 2017 e 2019 foram arrecadados R\$ 112 bilhões em bônus de assinatura e R\$146 bilhões em royalties e participação especial. Outros R\$ 5,3 bilhões foram investidos pelas empresas do setor em pesquisa, desenvolvimento e inovação por obrigação da Cláusula de P,D&I presente nos contratos de exploração e produção. É possível avançar ainda mais e o papel da ANP é justamente regular em prol do desenvolvimento dessa indústria e em benefício da sociedade.

Os desafios são grandes e eu tenho muita honra de ter o meu nome avaliado para uma Diretoria da Agência neste momento, pois acredito que a experiência que acumulei ao longo da minha trajetória profissional e o entusiasmo com que busco exercer diariamente as minhas

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.



Tabita Yaling Cheng Loureiro

CPF 110.503.287-60

ID 20.977.937-0

6



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 92, DE 2020

(nº 729/2020, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, a escolha do Senhor DAVI FERREIRA GOMES BARRETO para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 729

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor DAVI FERREIRA GOMES BARRETO para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

11/12/2020

SEI/PR - 2276815 - OFICIO

00001.005581/2020-18



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 762/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70.165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho, a essa Secretaria, Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor DAVI FERREIRA GOMES BARRETO para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 11/12/2020, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2276815** e o código CRC **E5F77EA6** no site:

11/12/2020

SEI/PR - 2276815 - OFÍCIO



https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005581/2020-18

SEI nº 2276815

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 1404/2020/ASSAD/GM

Brasília, 14 de outubro de 2020.

À Senhora
GABRIELLA NASCIMENTO SANTOS
Subchefe Adjunta para Análise de Atos de Pessoal da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-
Geral da Presidência da República
Brasília-DF

Assunto: Documentação de *Davi Ferreira Gomes Barreto*.

Senhora Subchefe,

Em complemento à Exposição de Motivos nº 00032/2020/Minfra, de 10 de setembro de 2020, encaminho a Vossa Senhoria, a anexa documentação do Senhor *Davi Ferreira Gomes Barreto*, em atendimento ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que trata das normas para apreciação por àquela Casa Legislativa sobre a escolha de autoridades.

Atenciosamente,

ROBERTO RODRIGUES LOIOLA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Rodrigues Loiola, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado**, em 15/10/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2883781** e o código CRC **156A2891**.



Referência: Processo nº 50000.034979/2020-40



SEI nº 2883781

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.infraestrutura.gov.br

Davi Ferreira Gomes Barreto

CPF: 830.493.393-49 | data de nascimento: 06/09/1979 | estado civil: casado

(85) 98150-3647 / (61) 99810-7980 | davi_barreto@yahoo.com.br | SQN 303, bloco G, ap. 202 – Brasília/DF

Formação	2009-2011	UnB – Universidade de Brasília	Brasília - DF
	<ul style="list-style-type: none"> Mestrado em Regulação 		
	1998-2003	ITA – Instituto Tecnológico de Aeronáutica	São José dos Campos - SP
	<ul style="list-style-type: none"> Bacharel em Engenharia Eletrônica 		
Experiência Profissional	2019-atual	Agência Nacional de Transportes Terrestres	Brasília - DF
	Diretor		
	<ul style="list-style-type: none"> Membro da Diretoria Colegiada da ANTT, órgão regulador das atividades de exploração da infraestrutura ferroviária e rodoviária federal e das atividades de prestação de serviços de transporte terrestre. 		
	2017-2019	Tribunal de Contas do Estado do Ceará	Fortaleza - CE
	Conselheiro Substituto (Auditor)		
<ul style="list-style-type: none"> Magistrado de contas, aprovado em 1º lugar no concurso de 2015, responsável pelo julgamento de processos de prestação de contas, contas de governo, e demais processos de controle externo de entes estaduais e municipais. 			
2008-2017	Tribunal de Contas da União	Brasília - DF	
Auditor Federal de Controle Externo			
<ul style="list-style-type: none"> Auditor, aprovado em 1º lugar no concurso de 2007, responsável pela condução de auditorias de desempenho e conformidade em vários órgãos da Administração Pública Federal, em temas como a regulação de infraestrutura, concessões, gestão fiscal, planejamento e orçamento governamental. Secretaria de Macroavaliação Governamental <ul style="list-style-type: none"> Diretor da equipe técnica do Tribunal a cargo da fiscalização do planejamento governamental, da gestão fiscal e orçamentária do Governo Federal. Coordenador da revisão de pares para aperfeiçoamento da análise das Contas do Governo da República com a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE). Secretaria de Fiscalização de Desestatização de Transportes (SefidTrasportes) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroferrovia) <ul style="list-style-type: none"> Secretário responsável pela equipe técnica do TCU a cargo da fiscalização de concessões e de obras públicas de grandes projetos de infraestrutura nos setores portuário, ferroviário e de aviação civil. Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará <ul style="list-style-type: none"> Secretário responsável pela unidade regional do Tribunal 			
2005-2007	Monitor Group	São Paulo - SP	
Atuação como consultor sênior em diversos projetos no Brasil e no exterior:			
<ul style="list-style-type: none"> Estratégia de Inovação para uma das maiores empresas calçadistas do Brasil. <ul style="list-style-type: none"> Diagnóstico, desenho e implementação de uma estratégia de Inovação a partir da reestruturação dos processos, da organização e da cultura da empresa. Estratégia de <i>branding</i> para os diferentes negócios de instituição financeira norte americana no Brasil. Projeto de <i>Market Level Strategy</i> para uma empresa global de bebidas em Angola. Avaliação da marca de um <i>website</i> de comparação de preços em uma <i>due diligence</i> para uma empresa norte americana de <i>private equity</i> Revisão estratégica, reestruturação organizacional e elaboração do plano de negócios para um dos maiores produtores de suco de laranja do Brasil. 			

2004-2005 StratSense Management Consulting	São Paulo - SP
Atuação como consultor em projetos no segmento de energia:	
<ul style="list-style-type: none">• Redefinição do <i>mix</i> de canais para uma empresa de GLP.<ul style="list-style-type: none">– Uso de modelo de custos ABC e de pesquisas com consumidores e revendedores para redefinir a estratégia de canais da companhia.• Revisão de processos logísticos da distribuição granel de grande empresa de GLP	
Publicações	<ul style="list-style-type: none">• BARRETO, Davi. Avaliação de impacto do controle externo do Tribunal de Contas da União. Dissertação (Mestrado em Regulação e Defesa da Concorrência) – Departamento de Economia, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.• BARRETO, Davi; GRAEFF, Fernando. Auditoria: teoria e exercícios comentados. Método, 2010.• BARRETO, Davi. Absorção indevida de ganhos de escala não decorrentes de melhorias operacionais das distribuidoras de energia elétrica. Tribunal de Contas da União, 2009.
Idiomas	Inglês avançado

Brasília/DF, 13 de outubro de 2020



Davi Ferreira Gomes Barreto

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(Art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal)

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal.

Conforme dispõe o art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, apresento a argumentação a seguir, com o intuito de demonstrar ter experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Obtive, no ano de 2003, meu diploma de bacharel em engenharia eletrônica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), uma das mais prestigiadas e exigentes escolas de engenharia do país. Posteriormente, no Departamento de Economia da Universidade de Brasília, concluí o curso de Mestrado em Regulação no ano de 2011.

Iniciei minha trajetória profissional em empresas de consultoria de apoio à gestão empresarial, participando de projetos, no Brasil e no exterior, nos mais diversos segmentos econômicos (energia, agroindústria, manufatura, financeiro etc.) e em diferentes áreas temáticas (logística, custos, marketing, inovação etc.).

No ano de 2008, ingressei no serviço público federal como Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU), aprovado em 1º lugar no respectivo concurso público.

Trabalhar no TCU me proporcionou uma ampla experiência em diversos temas da Administração Pública Federal, especialmente na área de regulação de infraestrutura.

Atuei, inicialmente, como auditor da antiga Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Sefid), em que participei de auditorias em temas como reajustes e revisões tarifárias, segurança energética e governança das agências reguladoras.

Posteriormente, exerci as funções de assessor e diretor da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), gerenciando a equipe técnica responsável pela fiscalização do planejamento governamental, gestão fiscal e orçamentária do Governo Federal. Nesse período, coordenei o primeiro trabalho de parceria entre o TCU e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), com o objetivo de promover uma revisão de pares para aperfeiçoamento da análise desempenhada pelo Tribunal nas Contas do Governo da República.

Retornei para a área de infraestrutura da Corte de Contas Federal, em 2013, para assumir a função de Secretário da SefidTransportes (posteriormente SeinfraHidroferrovias), unidade técnica do TCU responsável pela fiscalização das concessões nos setores rodoviário, ferroviário, portuário e aeroportuário. Naquela oportunidade, liderei a equipe de auditores que conduziram as fiscalizações dos empreendimentos do Programa Integrado de Logística (PIL) do Governo Federal,



abrangendo o acompanhamento dos estudos e processos de concessão de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos.

Em 2016, assumi a gestão da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará, unidade regional do TCU a cargo da fiscalização de órgãos federais localizados no estado, a exemplo do DNOCS e do BNB.

Pedi vacância do cargo de Auditor Federal de Controle Externo do TCU, em 2017, para assumir a posição de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), após aprovação em 1º lugar no respectivo concurso público. No Órgão de Controle Externo Estadual, exerci a função de magistrado de contas responsável pelo julgamento e apreciação de prestação de contas, contas de governo, e demais processos de controle externo de entes estaduais e municipais.

Por fim, em junho de 2019, após ter minha indicação aprovada pelo Senado Federal, fui nomeado Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres, função que exerço atualmente.

Como membro da Diretoria Colegiada da ANTT, participei de importantes projetos no setor de transporte, a exemplo da consolidação das prorrogações antecipadas das concessões de ferrovias e do novo modelo de concessões rodoviárias – iniciativas que serão fundamentais para a atração dos investimentos em infraestrutura no país. Ao longo desse período, a Agência também vem passando por uma intensa mudança em sua estrutura organizacional e uma evolução na regulação do transporte de carga e de passageiros.

Ante o exposto nesta sucinta argumentação, considerando minha formação acadêmica e experiência profissional, acredito de que reúno as condições para assumir o cargo de Diretor-Geral da ANTT. Estou certo de que, caso tenha a honra de ter meu nome aprovado pelo Senado Federal, poderei contribuir de forma significativa para o fortalecimento e aperfeiçoamento da Agência e da regulação de infraestrutura de transportes do país.

Respeitosamente,

Brasília/DF, 13 de outubro de 2020



Davi Ferreira Gomes Barreto

**DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PARENTES QUE EXERCEM
OU EXERCERAM ATIVIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, VINCULADAS
À ATIVIDADE PROFISSIONAL**

(Art. 383, inciso I, alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal)

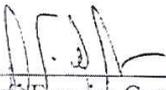
Eu, Davi Ferreira Gomes Barreto, casado, servidor público federal, portador do CPF 830.493.393-49, em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que:

Minha esposa, Carolina Martins de Aragão, é servidora pública federal, Analista de Comércio Exterior, desde 2014, e exerceu, entre os anos de 2010 e 2014, o cargo de Advogada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, e, entre os anos de 2009 e 2010, o cargo de Auditora Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Meu pai, Francisco José Pierre Barreto Lima, entre os anos de 2001 e 2004, exerceu o cargo de Secretário de Administração da Prefeitura de Fortaleza/CE.

Meu tio, Francisco César Pierre Barreto Lima, exerce, desde 2007, o cargo de Superintendente Adjunto do Departamento Estadual de Rodovias do Ceará.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2020



Davi Ferreira Gomes Barreto

**DECLARAÇÃO QUANTO À PARTICIPAÇÃO COMO SÓCIO,
PROPRIETÁRIO OU GERENTE, DE EMPRESAS OU ENTIDADES NÃO
GOVERNAMENTAIS**

(Art. 383, inciso I, alínea b, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal)

Eu, Davi Ferreira Gomes Barreto, casado, servidor público federal, portador do CPF 830.493.393-49, em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que:

Entre os anos de 2009 e 2017 fui sócio quotista da empresa Barreto e Aragão Serviços Educacionais S/S LTDA - ME (CNPJ: 11.157.933/0001-03).

Entre os anos de 2004 e 2005, fui sócio quotista da empresa StratVision – Apoio a Sociedades Comerciais LTDA (CNPJ: 06.058.595/0001-12).

Brasília/DF, 13 de outubro de 2020



Davi Ferreira Gomes Barreto

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, NOS ÂMBITOS FEDERAL,
ESTADUAL E MUNICIPAL**

(Art. 383, inciso I, alínea b, item 3, do Regimento Interno do Senado Federal)

Eu, Davi Ferreira Gomes Barreto, casado, servidor público federal, portador do CPF 830.493.393-49, em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, item 3, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que é regular minha situação fiscal perante as fazendas federal, estadual e municipal, conforme certidões anexas.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2020



Davi Ferreira Gomes Barreto

**DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS NAS
QUAIS FIGURE COMO AUTOR OU RÉU**

(Art. 383, inciso I, alínea b, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal)

Eu, Davi Ferreira Gomes Barreto, casado, servidor público federal, portador do CPF 830.493.393-49, em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não existem ações judiciais nas quais figuro como autor ou réu.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2020



Davi Ferreira Gomes Barreto

**DECLARAÇÃO QUANTO À ATUAÇÃO EM JUÍZOS E TRIBUNAIS, EM
CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS OU EM
CARGOS DE DIREÇÃO DE AGÊNCIAS REGULADORAS**

(Art. 383, inciso I, alínea b, item 5, do Regimento Interno do Senado Federal)

Eu, Davi Ferreira Gomes Barreto, casado, servidor público federal, portador do CPF 830.493.393-49, em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, item 5, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu minha indicação:

Desde junho de 2019, exerço o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Entre os anos de 2017 e 2019, exerci o cargo de Conselheiro Substituto (Auditor) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Entre os anos de 2008 e 2017, exerci o cargo de Auditor Federal de Controle Externo no Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2020



Davi Ferreira Gomes Barreto

14/10/2020

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região .:

Nº 4615799



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO** nem contra o **CPF: 830.493.393-49**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 14/10/2020 às 15:25 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 14/10/2020, 15h25min. e 14/10/2020, 15h25min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 310077811672020

NOME: DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

CPF: 830.493.393-49

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 11 de janeiro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 13/10/2020 às 20:30:09 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**

Inscrição: **0465 7292 0795**

Zona: 003

Seção: 0615

Município: 13897 - FORTALEZA

UF: CE

Data de nascimento: 06/09/1979

Domicílio desde: 26/04/2018

Filiação: - MARIA GORETTE FERREIRA GOMES BARRETO
 - FRANCISCO JOSE PIERRE BARRETO LIMA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ENGENHEIRO

Certidão emitida às 20:17 em 13/10/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IWML.7VA+.F++D.MYUC



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 310077811052020

NOME: DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

CPF: 830.493.393-49

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 11 de janeiro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 13/10/2020 às 20:14:41 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

13/10/2020

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202012327138

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 830493393-49
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/10/2020 ÀS 20:12:47
VÁLIDA ATÉ 12/12/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br


TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 13/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

830.493.393-49

(MARIA GORETTE FERREIRA GOMES BARRETO / FRANCISCO JOSE PIERRE BARRETO LIMA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.7CKP.BLJ4.KQDD.HD64.FSOK**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 13/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

830.493.393-49

(MARIA GORETTE FERREIRA GOMES BARRETO / FRANCISCO JOSE PIERRE BARRETO LIMA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.W92V.ICC1.AZ7A.6IZ7.DCET**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 13/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

830.493.393-49

(MARIA GORETTE FERREIRA GOMES BARRETO / FRANCISCO JOSE PIERRE BARRETO LIMA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.MP1W.BJGI.BSEF.SE8R.PY11**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

830.493.393-49

(MARIA GORETTE FERREIRA GOMES BARRETO / FRANCISCO JOSE PIERRE BARRETO LIMA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.9Z49.FTGX.6RTI.XB0Z.4GRO**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

13/10/2020

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região .:



Nº 333071



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO** nem contra o **CPF: 830.493.393-49**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (portal.trf1.jus.br/sjdf/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 13/10/2020 às 20:48 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 13/10/2020, 20h48min. e 13/10/2020, 20h48min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

13/10/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
CPF: 830.493.393-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:09:04 do dia 13/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/04/2021.

Código de controle da certidão: **E1F0.9090.9F66.AE9E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

13/10/2020

**Prefeitura de
Fortaleza****SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão N° 2020/243759

CPF/CNPJ: 830.493.393-49

Contribuinte: DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

Endereço: SQS QD 108 BL/A A/302 - ASA SUL

Tipo de Imóvel:

Inscrição ISS: *****-

Inscrição IPTU: 0-

Localização Cartográfica: 00 0000 0000 0000

Testada Principal (m): 0,00

Área do Terreno (m²): 0,00Área Privativa (m²): 0.00Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 13 de outubro de 2020 (21:00:44)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, nascido aos 06/09/1979, filho de MARIA GORETTE FERREIRA GOMES BARRETO e FRANCISCO JOSÉ PIERRE BARRETO LIMA, CPF nº 83049339349, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Terça-feira, 13 de Outubro de 2020 às 20:26:35, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
(PESSOA FÍSICA / 1º GRAU)

CERTIFICA-SE , a requerimento da parte interessada, que consultando os Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou-se NADA CONSTAR, em nome de DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, filho de MARIA GORETTE FERREIRA GOMES BARRETO e FRANCISCO JOSÉ PIERRE BARRETO LIMA e CPF nº 83049339349

CERTIFICA-SE, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA, Terça-feira, 13 de Outubro de 2020 às 20:27:48

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente;
- c) a veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé.

13/10/2020

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ - Certidão Negativa



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000560863
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
CPF: 830.493.393-49

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

- 1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;
- 2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 13/10/2020 20:53:36

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, de Trânsito, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, CPF nº. 83049339349, filho(a) de MARIA GORETTE FERREIRA GOMES BARRETO e FRANCISCO JOSÉ PIERRE BARRETO LIMA.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA, Terça-feira, 13 de Outubro de 2020 às 20:34:23

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, nascido aos 06/09/1979, filho de MARIA GORETTE FERREIRA GOMES BARRETO e FRANCISCO JOSÉ PIERRE BARRETO LIMA, CPF nº 83049339349, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Terça-feira, 13 de Outubro de 2020 às 20:25:40, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

13/10/2020

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região .:

 imprimir

Nº 4602275



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO** nem contra o **CPF: 830.493.393-49**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 13/10/2020 às 20:47 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 13/10/2020, 20h47min. e 13/10/2020, 20h47min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, CPF/CNPJ N° **830.493.393-49**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2020 (dois mil e vinte) às 20:51:33.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3516-5932-0

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

1239363/2020

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, CPF/CNPJ N° **830.493.393-49**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2020 (dois mil e vinte) às 20:52:32.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2516-5933-7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

1

RELATÓRIO Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 92, de 2020, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, a escolha do Senhor DAVI FERREIRA GOMES BARRETO para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.*



Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

RELATÓRIO

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, e em conformidade com os termos do art. 53 e 58 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que criou a Agência Nacional de Transportes Terrestres, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor DAVI FERREIRA GOMES BARRETO para ocupar o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), autarquia especial vinculada ao Ministério da Infraestrutura. Para tanto, encaminha a esta Casa a Mensagem nº 92, de 2020 (Mensagem nº 729, de 2020, na origem), à qual se encontram anexados o *curriculum vitae* do indicado e demais documentos pertinentes.

O Sr. Davi Ferreira Gomes Barreto nasceu em 1979. Obteve o diploma de Bacharel em Engenharia Eletrônica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), no ano de 2003. Em 2011, concluiu curso de Mestrado em Regulação pela Universidade de Brasília.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

No currículo encaminhado constam três publicações. A primeira é sua dissertação de mestrado, que tem como título: “Avaliação de impacto do controle externo do Tribunal de Contas da União”. A segunda é um livro de teoria e exercícios de auditoria publicado pela Editora Método. A terceira, publicada pelo TCU em 2010, tem como título a “Absorção indevida de ganhos de escala não decorrentes de melhorias operacionais das distribuidoras de energia elétrica”.

O histórico profissional do indicado registra que iniciou suas atividades profissionais em empresas de consultoria de apoio à gestão empresarial, tendo participado de projetos no Brasil e no exterior, oportunidades em que atuou em diversos segmentos econômicos e em diferentes áreas temáticas.

Entre os anos de 2008 e 2017, foi Auditor Federal de Controle Externo no Tribunal de Contas da União (TCU).

Inicialmente, como auditor, participou de auditorias em temas relacionados a reajustes e revisões tarifárias, a segurança energética e à governança das agências reguladoras.

Em seguida, exerceu as funções de assessor e de diretor de equipe técnica da Secretaria de Macroavaliação Governamental, período em que, além de gerenciar equipe técnica de fiscalização, também coordenou trabalho de parceria entre o TCU e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) com o objetivo de promover uma revisão de pares para aperfeiçoamento da análise desempenhada pelo Tribunal nas Contas do Governo da República.

No ano de 2013 assumiu a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária, na função de Secretário, tendo sido responsável pela equipe técnica do Tribunal a cargo da fiscalização de concessões nos setores rodoviário, portuário, ferroviário e de aviação civil.

Ainda no TCU, em 2016 foi nomeado Secretário da unidade regional do Tribunal no Estado do Ceará, a quem cabe a fiscalização de órgãos federais localizados naquele Estado.

Em 2017 assumiu a posição de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), responsável pelo julgamento de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

3

processos de prestação de contas, contas de governo e demais processos de controle externo de entes estaduais e municipais.

Em junho de 2019 foi nomeado para o cargo de Diretor da ANTT após sua indicação ter sido aprovada por esta Casa.

Como membro da Agência, tem participado de importantes projetos do setor de transportes, como a consolidação das renovações antecipadas das concessões ferroviárias e do novo modelo de concessões rodoviárias.

Em atendimento ao que determina o art. 383, inciso, I, alínea *b*, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, o indicado declara que sua esposa, Carolina Martins de Aragão, é servidora pública federal, Analista de Comércio Exterior, desde 2014; que seu pai, Francisco José Pierre Barreto Lima, exerceu, entre 2001 e 2004, o cargo de Secretário de Administração da Prefeitura de Fortaleza; e que, seu tio Francisco César Pierre Barreto Lima exerce, desde 2007, o cargo de Superintendente Adjunto do Departamento Estadual de Rodovias do Ceará.

Também foram apresentadas pelo indicado todas as demais declarações relacionadas no referido art. 383, inciso, I, alínea *b*, do Regimento Interno desta Casa.

Consta, ainda, da documentação encaminhada, argumentação escrita destinada a demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo, em que se observa que o indicado atende aos requisitos de tempo de experiência profissional em postos específicos, conforme determina o art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, que “dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências”.

Diante do exposto, entendemos que os Senadores e as Senadoras integrantes da Comissão de Serviços de Infraestrutura dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor DAVI FERREIRA GOMES BARRETO para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres, em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea *f*, combinado com o art. 53 e 58 da Lei nº 10.233, de 2001.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

